



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**CURSO DE DIREITO**

**LEONARDO DE OLIVEIRA MORAIS**

**A CONTRIBUIÇÃO E OS DESAFIOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NA  
CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA E NA FORMAÇÃO  
DO ALUNO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
CEARÁ**

**FORTALEZA**

**2020**

LEONARDO DE OLIVEIRA MORAIS

A CONTRIBUIÇÃO E OS DESAFIOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NA  
CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA E NA FORMAÇÃO DO  
ALUNO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Monografia apresentada ao Curso de Direito  
da Universidade Federal do Ceará, como  
requisito parcial para obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo

FORTALEZA

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Biblioteca Universitária  
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

M825c    Morais, Leonardo de Oliveira.  
A Contribuição e os Desafios do Núcleo de Prática Jurídica na Concretização do Princípio do Acesso à Justiça e na Formação do Aluno de Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará / Leonardo de Oliveira Morais. – 2020.  
39 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2020.  
Orientação: Prof. Dr. Sídney Guerra Reginaldo.

1. Educação Jurídica. 2. Acesso à Justiça. 3. Núcleo de Prática Jurídica. I. Título.

CDD 340

---

LEONARDO DE OLIVEIRA MORAIS

A CONTRIBUIÇÃO E OS DESAFIOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NA  
CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA E NA FORMAÇÃO DO  
ALUNO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Monografia apresentada ao Curso de Direito  
da Universidade Federal do Ceará, como  
requisito parcial para obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo (Orientador)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Profa. Dra. Camilla Araújo Colares de Freitas  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Profa. Dra. Beatriz Rêgo Xavier  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus.

Aos meus pais, Miguel e Solange.

Aos meus irmãos, Arthur e Beatriz.

Aos meus colegas e amigos.

Aos meus professores.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pelo amor e proteção.

Aos meus pais, Miguel e Solange, e aos meus irmãos, Arthur e Beatriz, pelo amor e apoio incondicional.

Ao Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo, pela excelente orientação.

Aos professores, servidores e bolsistas do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Ceará, por compreenderem a relevância do órgão na sociedade.

Aos colegas Marcos Sousa França e Gabriel Sousa Teles, por terem iniciado o projeto de pesquisa do perfil da população assistida pelo Núcleo de Prática Jurídica.

À população assistida pelo Núcleo de Prática Jurídica, por terem aceitado participar da pesquisa e por terem confiado no trabalho dos alunos da Faculdade de Direito.

À Profa. Dra. Camilla Araújo Colares de Freitas e à Profa. Dra. Beatriz Rêgo Xavier, pela dedicação ao Núcleo de Prática Jurídica e por terem aceitado o convite para participar da banca examinadora.

## RESUMO

O presente trabalho estuda o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Ceará e sua contribuição para a melhoria da qualidade do ensino jurídico na universidade e para a concretização do princípio constitucional do acesso à justiça. Referido estudo examina as origens do ensino de Direito no Brasil, o início da valorização do contato com a realidade prática forense e a criação do núcleo. Serão apresentados os resultados de pesquisa feita para descobrir o perfil dos assistidos que procuram os serviços do núcleo, assim como dificuldades que impedem a realização de todo o potencial do órgão e possíveis soluções. O trabalho será de cunho exploratório e de forma prescritiva. A investigação partirá de um realismo fático observável. Na pesquisa, será utilizado o método hipotético-dedutivo, com abordagem quali-quantitativa, por meio de dados estatísticos coletados por meio da entrega de formulários com perguntas aos assistidos e, posteriormente, análises descritivas dos dados coletados.

**Palavras-chave:** Educação jurídica. Acesso à justiça. Núcleo de Prática Jurídica.

## **ABSTRACT**

The following assignment studies the Centre for Legal Practice at Federal University of Ceará and its contribution towards improving the quality of legal education at the university and towards the implementation of the constitutional principle of access to justice. This study examines the origins of legal education in Brazil, the start of appreciation of contact with practice of law and the creation of the centre. The findings of a research conducted in order to determine the profile of the beneficiaries who seek the services of the centre will be presented, as will be the challenges that prevent the realisation of its full potential and possible solutions. The study will be exploratory and prescriptive. It will start from an observable factual realism. In the research, the hypothetical-deductive method will be used, with a qualitative and quantitative approach, through statistical data collected through the delivery of forms with questions to the beneficiaries and, later, descriptive analysis of the collected data.

**Keywords:** Legal education. Access to justice. Centre for Legal Practice

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A INSTALAÇÃO DO CURSO DE DIREITO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</b>	<b>12</b>
2.1 Breve história da Faculdade de Direito	12
2.2 O início do ensino jurídico no Brasil e no Ceará	14
2.3 A Portaria 1.886, de 30 de dezembro de 1994	15
2.4 O Parecer CNE/CES n.º 55, de 18 de fevereiro de 2004	17
2.5 A Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004	18
<b>3 O NÚCLEO DA PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</b>	<b>20</b>
3.1 O Escritório Modelo Professor Alcântara Nogueira (EMPAN)	20
3.1.1 Vinculação	20
3.1.2 Orientação dos estagiários	21
3.1.3 Estágio Supervisionado de Prática Jurídica	21
3.1.4 Convênio	22
3.1.5 Matrícula	23
3.1.6 Oportunidades de bolsa	23
3.2 A estrutura do NPJ da UFC	25
3.3 O funcionamento do NPJ da UFC	26
3.3.1 Estágio Supervisionado de Prática Jurídica I	27
3.3.2 Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II	28
<b>4 O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA</b>	<b>34</b>
4.1 A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	34
4.2 O perfil dos assistidos pelo Núcleo de Prática Jurídica da UFC	35
4.2.1 Considerações Iniciais sobre o Acesso à Justiça	36
4.2.1.1 O Conceito de Acesso à Justiça	36
4.2.1.2 Breve Histórico do Acesso à Justiça no Brasil	37
4.2.2 Empecilhos ao Acesso à Justiça	38
4.2.2.1 Empecilhos Econômicos	39
4.2.2.2 Empecilhos Socioculturais	40
4.2.2.3 Empecilhos Psicológicos	41
4.2.2.4 Empecilhos Judiciários	41
4.2.3 Superação das Barreiras Identificadas	42
4.2.3.1 A Assistência Jurídica Gratuita	42
4.2.3.2 A garantia de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Ceará	42

4.2.3.3 Os Núcleos de Prática Jurídica	43
4.2.4 Resultados da Pesquisa no NPJ da UFC	43
4.2.4.1 Sobre a Pesquisa	44
4.2.4.2 Resultados da Pesquisa	45
4.2.4.3 Conclusões da Pesquisa	54
<b>5 AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</b>	<b>56</b>
5.1 Ausência de Interdisciplinaridade	56
5.2 Os problemas infraestruturais	58
5.3 A falta de cumprimento de disposições regulamentares	59
5.3.1 Os reflexos na infraestrutura do NPJ da UFC	60
5.3.2 Os reflexos nos recursos humanos do NPJ da UFC	60
5.3.3 Os reflexos nas atividades de ESI e ESII	60
5.3.4 Os reflexos no atendimento ao público	61
5.4 Outros desafios	61
5.4.1 Os órgãos conveniados	62
5.4.2 A posição da atividade na estrutura curricular do curso	62
<b>6 AS SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS ENCONTRADOS NO NPJ</b>	<b>63</b>
6.1 O pensamento de John Dewey e Paulo Freire e a Faculdade de Direito da UFC	63
6.2 Mudança da classificação do Estágio Supervisionado de atividade para disciplina	64
6.3 Maior divulgação dos serviços do NPJ da UFC	65
6.4 Antecipação e aumento da carga horário do ESI e o ESII	65
6.5 Maior contato com projetos semelhantes nos outros cursos da UFC	65
6.6 O NPJ como suporte para a pesquisa jurídica	66
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>67</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>72</b>
<b>ANEXO A — FORMULÁRIO ENTREGUE AOS ASSISTIDOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA</b>	<b>76</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garantiu ao cidadão brasileiro o acesso à tutela jurisdicional do Estado para pleitear a proteção de seus direitos. Também introduziu a Defensoria Pública dos Estados e da União como uma medida de concretização das garantias expostas no próprio texto constitucional. Entretanto, ainda são percebidos diferentes empecilhos para a efetivação do acesso à justiça, e as soluções para tais problemas são tão variadas quanto a diversidade de suas naturezas e razões de existirem.

A Portaria n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação e Desporto (MEC), ao estabelecer as diretrizes curriculares do curso de direito, inovou ao prever a implementação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) coordenado por professores do curso. Seguindo o recomendado nos Seminários Regionais e Nacional de Cursos Jurídicos e pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da Secretaria de Educação Superior (SESu), o ministério entendeu que a prática é fundamental para um aprendizado completo e, conseqüentemente, exercício profissional eficiente e seguro.

A autorização, através da referida portaria, de convênios entre o NPJ e órgãos como a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará é fundamental para efetivar o princípio constitucional do acesso à justiça. Em Fortaleza, a contribuição do NPJ da Universidade Federal do Ceará (NPJ-UFC) para o cumprimento tanto do mencionado princípio quanto das garantias constitucionais como um todo é visível. Contudo, o NPJ-UFC também possui suas próprias dificuldades estruturais, comprometendo o exercício da prática jurídica — fundamental para os alunos de graduação em direito — e o atendimento ao público alvo, a população hipossuficiente.

O presente trabalho tem como objetivo identificar a importância do NPJ para a formação do estudante de Direito e para a concretização do princípio constitucional do acesso à justiça. Para isso, será necessário:

- a) analisar o Plano Político-Pedagógico do Curso de Direito da UFC e verificar o empenho da faculdade na junção da teoria à prática no ensino jurídico;
- b) apresentar o funcionamento do NPJ-UFC, assim como a prática forense exercida pelo estudante de graduação em direito da universidade e o perfil da população assistida pelo núcleo;

- c) delimitar os problemas enfrentados pelo núcleo para concretizar o acesso à justiça aos mais necessitados e para auxiliar na formação do estudante de direito como ferramenta de prática forense;
- d) propor soluções para os problemas identificados, para, ao final, contribuir para a efetivação do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição e para a adequada formação do futuro operador do direito.

Entendemos que o operador do direito, para analisar a realidade que o cerca e, a partir disso, construir conhecimento relevante para a área, deve fazer uso de mais dados objetivos e tirar conclusões mais seguras sobre o objeto a ser pesquisado. Apesar da pouca frequência de utilização de dados empíricos na área do Direito, o NPJ-UFC se mostra como ferramenta importante para combater tal tendência, pois é um ambiente jurídico único que permite a coleta de dados de forma facilitada, dado o constante fluxo de assistidos que se dirigem ao núcleo para a solução de suas demandas.

Ressalta-se que a própria universidade pública é mantida através de tributos, os quais são pagos, em sua maior parte, pela população de baixa renda, justamente a que mais precisa dos serviços gratuitos oferecidos pela UFC. A justificativa maior da pesquisa, portanto, é afirmar a existência da possibilidade de melhorar a assistência jurídica à população hipossuficiente, garantir a concretização de princípios constitucionais abstratos, porém extremamente necessários, e, finalmente, ratificar que a prática forense, através da assistência à população de baixa renda, contribui de forma significativa na adequada formação do bacharel em direito, pessoa que garantirá a proteção e o respeito dos direitos da coletividade.

O trabalho será de cunho exploratório e de forma prescritiva. A investigação partirá de um realismo fático observável. No trabalho, será utilizado o método hipotético-dedutivo, com abordagem quali-quantitativa, por meio de dados estatísticos coletados por meio da entrega de formulários com perguntas aos assistidos e, posteriormente, análises descritivas dos dados coletados.

A pesquisa ocorreu na Faculdade de Direito da UFC. Foi feito um levantamento bibliográfico e documental sobre o ensino jurídico brasileiro e os desafios na concretização do acesso à justiça. Além disso, serão analisadas as normas que regulamentam o funcionamento do NPJ, assim como serão apresentados os resultados de um questionário distribuído entre os dias 03/09/2018 e 17/10/2018 aos assistidos do núcleo com o objetivo de estabelecer o perfil das pessoas atendidas.

No capítulo segundo foi abordado a história da faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, onde se poderá constatar que os primórdios do ensino jurídico no estado seguiram, durante muito tempo, as tradições estabelecidas durante o Brasil Colônia e consolidadas a partir do Brasil Império, com a fundação das primeiras faculdades de Direito no país. Com o tempo, o valor da prática jurídica como ferramenta pedagógica foi sendo cada vez mais reconhecido pelas autoridades educacionais e eventualmente incorporado à universidade sob a forma do NPJ da UFC. No terceiro capítulo, restou apresentado o funcionamento do órgão, com atenção especial dada ao atendimento ao público e à estrutura do núcleo. No quarto capítulo, foram apresentados os resultados de uma pesquisa feita por bolsistas do NPJ para identificar o perfil da população atendida pelo núcleo. No quinto capítulo foram introduzidos os problemas que impedem a realização de todo o potencial do NPJ da UFC como ferramenta pedagógica e como concretizador do princípio constitucional do acesso à justiça. No sexto capítulo foram apresentadas as soluções para os problemas expostos no capítulo anterior e, no capítulo seguinte, as considerações finais do trabalho.

## **2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A INSTALAÇÃO DO CURSO DE DIREITO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

Com o objetivo de analisar o estado atual do ensino jurídico no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), faz-se necessário examinar a história do ensino jurídico no Brasil e seus reflexos na trajetória do instituto.

### **2.1 Breve história da Faculdade de Direito**

No dia 21/02/1903, há 117 anos, ocorreu uma reunião na Associação Comercial do Ceará. Na ocasião, nasceu a primeira instituição de ensino superior do estado, a Faculdade de Direito, então chamada de “Academia Livre de Direito do Ceará”. Em 01/03/1903, a Academia é instalada no andar superior do antigo prédio da Assembleia Legislativa, hoje Museu do Ceará, situado na Praça dos Leões.

Fotografia 1 — Antiga sede da Faculdade de Direito



Fonte: Blog do Eliomar

Somente em 12/03/1938 foi inaugurado o prédio onde funciona atualmente a faculdade, situado à rua Meton de Alencar, de frente para a Praça Clóvis Beviláqua, e dois meses depois, em 12/05/1938, o Governo Federal, através do Decreto-Lei n.º 421, reconhece oficialmente o curso (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2020b).

Silva, Gonçalves e Diniz (2012, p. 11-12) prosseguem com a história da Faculdade de Direito até a fundação da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O Decreto-lei No.: 8.827, de 24 de Janeiro de 1.946 transferiu para a União, integrando o Ministério da Educação e Saúde, a Faculdade de Direito do Ceará e a Escola Politécnica da Bahia. Em dezembro 1954, por força da Lei Federal N° 2.373, a Faculdade de Direito foi reunida com a Escola de Agronomia, a Faculdade de Medicina e a Faculdade de Farmácia e Odontologia com a finalidade de instituir a Universidade Federal do Ceará (UFC).

Fotografia 2 — Faculdade de Direito



Fonte: IBGE

A criação da faculdade e seu reconhecimento oficial pelo Governo Federal estão inseridos num contexto histórico que se originou na fundação dos primeiros cursos de direito no Brasil, 11/08/1827, e que permaneceu imutável por 135 anos. De acordo com Bastos (2004), os primeiros cursos de Direito no país foram criados para oferecer a qualificação necessária à elite administrativa da jovem nação.

Para tanto, assevera Bastos (2004) que foi criado um rígido currículo único nacional, ou seja, as diferenças regionais existentes no país não foram levadas em consideração. Tal currículo tinha a função tanto de determinar quais seriam as cadeiras a serem ministradas nas faculdades de Direito no Brasil, quanto de delimitar a quantidade de

cadeiras (nove) e o tempo necessário para a formação do bacharel (cinco anos), o que refletia os aspectos políticos e ideológicos da época.

## 2.2 O início do ensino jurídico no Brasil e no Ceará

À época de fundação da Faculdade de Direito, o ensino jurídico havia herdado muitos aspectos do Brasil Colônia e do Brasil Império, pois, de acordo com Silva (2018), o Direito como o concebemos foi inicialmente “imposto pelos colonizadores portugueses, sem levar em consideração qualquer característica e necessidade da população local”. Também segundo Silva (2018, p. 92),

Os primeiros bacharéis do país eram formados em Coimbra, desatrelados da realidade social do local que iriam exercer suas funções, sendo direcionados, quase que unicamente, por ensinamentos teóricos.

O mesmo aconteceu quando das instalações das primeiras escolas de Direito do Brasil, que tinham como docentes professores, despreparados para o exercício do magistério e para a realidade do ensino, formados em Coimbra, já que esta não era uma preocupação que possuíam na época, pois o objetivo das primeiras escolas superiores de Direito, conforme já explicitado, era suprir demandas de gestão administrativa. Além disso, sua formação não era direcionada a atender as necessidades da sociedade e cumprir as normas em prol do bem social, mas sim a ocupar cargos públicos e de gestão, voltados à elite.

Como podemos observar, a preocupação em qualificar a elite administrativa teve como consequência um ensino jurídico “marcado por um estilo de aulas-conferência, ensino dogmático e mentalidade ortodoxa, a serviço da manutenção da ordem estabelecida, seguindo o modelo adotado pela Universidade de Coimbra” (COLAÇO, 2006 *apud* PINTO, 2017, p. 91-92).

Dentro da sala de aula, o professor esperava que o aprendizado do aluno estivesse completo com a simples transferência de informações através da exposição oral do conteúdo a ser ministrado. Uma participação ativa do estudante em sala que resultasse no desenvolvimento de um raciocínio crítico não era interessante, pois o estímulo à análise crítica da realidade prejudicaria a perpetuação das ideias e estruturas de poder vigentes (PINTO, 2017). “Tratava-se [...] de um modelo reforçado por uma forte tradição liberal-positivista e dogmática, que valorizava a letra da lei como uma espécie de Bíblia sagrada.” (BITTAR, 2006 *apud* PINTO, 2017, p. 92).

No Estado do Ceará, os serviços judiciais foram instalados ainda no período colonial. Somente durante a República Velha, muito tempo depois, a atividade de ensino jurídico surgiu no estado com a criação da Faculdade Livre de Direito do Ceará. Nascido no decorrer da modernidade, o ensino jurídico cearense padeceu dos mesmos problemas pedagógicos e históricos enfrentados no Brasil, problemas sentidos com maior intensidade pelos estudantes por causa da pobreza de recursos econômicos do estado (SILVA; GONÇALVES; DINIZ, 2012, p. 10).

Até a pós-modernidade o sistema de ensino jurídico brasileiro permaneceu exatamente o mesmo, sendo agravado pela falta de estímulo à preparação pedagógica dos docentes e “um currículo com metodologias voltadas para o ensino dogmático, teórico e positivista” (SILVA, 2018, p. 92). O paradigma começou a ser modificado em 1962, quando o Conselho Federal de Educação (CFE) redimensionou a concepção de “currículo único” para a nova concepção de “currículo mínimo”, flexibilizou o rol de conteúdos a serem ensinados em sala de aula. Tal avanço simbolizou uma preocupação maior do poder público com o ensino do Direito e deu mais importância às peculiaridades regionais na formação do bacharel. Uma mudança mais significativa, entretanto, ocorreria somente mais de duas décadas depois, com a publicação da Portaria 1.886/1994.

### **2.3 A Portaria 1.886, de 30 de dezembro de 1994**

Em 30/12/1994, considerando o que foi recomendado nos Seminários Regionais e Nacional de Cursos Jurídicos e pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da Secretaria de Educação Superior (SESu) do então denominado Ministério da Educação e do Desporto, hoje Ministério da Educação (MEC), através da Portaria 1.886/1994, fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do cursos jurídicos nacionais, de forma a, no entendimento de Bastos (2004), valorizar o contato com a realidade operacional do Direito, como podemos verificar através do artigo 11 da Portaria 1.886/1994 (BRASIL, 1994, p. 2),

Art. 11. As atividades do estágio supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica.

Silva, Gonçalves e Diniz (2012, p. 12) apresentam mais detalhes do contexto da elaboração da portaria, destacando a preocupação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com a qualidade do ensino jurídico e o papel fundamental exercido pela entidade na concretização de mudanças necessárias para formação do bacharel em Direito.

Na década de 1.990, a OAB empreendeu uma campanha nacional pela melhoria do ensino jurídico e promoveu vários seminários regionais e um nacional, ocasião em que foram consolidadas propostas da comunidade jurídica, base para a edição da Resolução nº 1.886 de 30 de dezembro de 1994, a qual oficializou a implementação no âmbito nacional de ajustes curriculares que anteviam aspectos considerados como relevantes na proposta do novo currículo para o curso de Direito

Melo Filho (1979 *apud* BASTOS, 2004, p. 54) lembra certos propósitos nos quais se lastreia a Portaria 1.886/1994,

- o rompimento com o positivismo normativista;
- a superação da concepção de que só é profissional do Direito aquele que exerce atividade forense;
- a negação da autosuficiência do Direito;
- a superação da concepção de educação como sala de aula;
- a necessidade de um profissional com formação integral (interdisciplinar, teórica, crítica, dogmática e prática).

Bastos (2004, p. 54) completa que “[...] buscou-se adaptar os currículos à necessidade de profissionais com uma formação mais integral, rompendo com várias amarras retrógradas que acabavam por impedir o avanço do modo de se estudar, conduzir e aperfeiçoar o ensino jurídico em nossa Faculdade.”

Silva, Gonçalves e Diniz (2012, p. 12-13) relatam o impacto que a portaria teve na Faculdade de Direito da UFC.

A Portaria 1.886, de 30 de dezembro de 1994, que fixou diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico, estabeleceu a obrigatoriedade da apresentação e defesa de monografia conclusiva de curso de graduação, além de exigir uma carga horária mínima de estágio curricular de prática jurídica e de atividades complementares para a formação do Bacharel em Direito. Na Faculdade de Direito da UFC, cumpriram-se as exigências da referida portaria, quando foi estabelecida regulamentação de tais exigências para a conclusão do curso e criada a Coordenação de Atividades Complementares e Elaboração de Monografia Jurídica [...], vinculada à Coordenação de Graduação.

As mudanças exigidas pelo MEC demandaram duas grandes reformas curriculares à Faculdade de Direito, uma em 1992 e outra em 1997, as quais estimularam o surgimento de muitas atividades extracurriculares com o objetivo de promover a inter e a transdisciplinaridade (SILVA; GONÇALVES; DINIZ, 2012, p. 13).

Entretanto, o incentivo às atividades extracurriculares não foi suficiente para aproximar a dogmática da prática forense. Silva, Gonçalves e Diniz (2012, p. 16) reconhecem que o Curso de Direito da UFC, mesmo com as reformas curriculares ocorridas na década de 90, não formava o profissional que a realidade então exigia.

[O curso] tem desenvolvido suas atividades didáticas e pedagógicas com enfoque na formação de profissionais voltados para a interpretação estrita da lei, situação historicamente presente em todos os outros cursos jurídicos brasileiros.

#### **2.4 O Parecer CNE/CES n.º 55, de 18 de fevereiro de 2004**

Aproximadamente uma década depois, o currículo do curso foi obrigado a passar por maiores modificações. Em 18/02/2004, foi aprovado o Parecer n.º 55/2004 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior do MEC sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito. De acordo com o parecer,

Os cursos de graduação em Direito deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos [...] que atendam aos seguintes eixos interligados de formação: [...] III – Eixo de Formação Prática, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o estágio curricular supervisionado, [...] na forma do regulamento emitido pela instituição de ensino. (BRASIL, 2004a, p. 21)

Podemos perceber, a partir da norma, que o MEC entendeu que, para o aluno de Direito, a mera exposição teórica do saber jurídico não é suficiente para garantir um aprendizado seguro, sendo necessária a integração entre a prática forense e a teoria jurídica para concluir a tarefa designada às faculdades de Direito. Entretanto, os administradores das instituições de ensino precisam assegurar que tal prática não deixe de estar integrada ao ensino jurídico. Segundo Bastos (2004, p. 57),

O parecer N.º 55/04 contempla questões sobre como deve ser o curso jurídico, apontando metas a serem atingidas, avanços a serem buscado propondo uma maior reflexão sobre temas outrora não bem resolvidos em relação aos cursos de Direito tais como: [...]

d) Estágio Curricular Supervisionado: a necessidade de acompanhamento a essa atividade que deve relacionar-se ao processo de absorção de conhecimentos, não podendo somente ter caráter de atividade laboral, o que destoa tal instituto de sua real motivação de existir, ou seja, a formação prática do aluno, construindo saberes mais sólidos em relação à prática do Direito. Sendo da mesma forma de real importância, a possibilidade de implantação de Núcleos de Prática Jurídicas dentro da própria instituição.

Silva, Gonçalves e Diniz (2012, p. 13, grifo do autor) mostram a incorporação ampliada das novas diretrizes do MEC no mais recente Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPPC) de Direito da UFC, datado de 2012.

O Curso de Graduação em Direito da UFC terá como eixo axial as Diretrizes Curriculares Nacionais, na medida em que visa formar profissionais que detenham as seguintes dimensões: **humana**, que diz respeito à formação do profissional como indivíduo capaz de se aperfeiçoar, na sua condição de ser humano; **social**, referente à habilidade para atuar na realidade de forma transformadora; **técnica e profissional**, englobando a aquisição de competências para o trato das questões jurídicas, a partir da obtenção de conhecimentos legais, doutrinários e jurisprudenciais atualizados, além de utilização de tecnologias da informação aplicadas ao Direito. Para tanto, o currículo deverá ter enfoque humanístico que capacite o aluno a ter senso de responsabilidade, condições imparciais de julgamento, habilidade para tomar decisões em situações difíceis que lhes sejam postas no exercício da profissão, respeito pelas pessoas, adoção de comportamento ético e capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares [...].

Além disso, o PPPC explicita a mudança de paradigma ao tornar essencial, para o profissional formado pelo curso, o domínio da habilidade de “atuar como profissional, com sólido **domínio teórico e prático**, informado por um acurado senso crítico e ético” (SILVA; GONÇALVES; DINIZ, 2012, p. 17, grifo nosso). Em outras palavras, apesar de forte tradição dogmática presente nas faculdades de Direito desde os tempos do Brasil Império, a UFC tem se esforçado para proporcionar um ensino jurídico fundamentado na ciência pedagógica e preocupado com a função social da universidade.

## 2.5 A Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004

Meses depois, foi editada a Resolução n.º 9/2004, a qual instituiu “as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito [...], a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular” (BRASIL, 2004b, on-line). Consta na resolução que foi chamado de Núcleo de Prática Jurídica o local onde deve ser realizado o Estágio Supervisionado. Além disso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, o Núcleo de Prática Jurídica deve ser parte integrante da Instituição de Ensino Superior (BRASIL, 2004b).

Conforme é possível concluir a partir do artigo 1.º do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade de Direito da UFC (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009), o referido núcleo constitui parte da instituição por ser vinculado à

Coordenação de Graduação da faculdade, tendo sua criação obedecido à Resolução n.º 9/2004. O NPJ da UFC será tema do próximo capítulo.

### **3 O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

Após o reconhecimento, por parte do poder público, da necessidade de se incorporar a prática no ensino de Direito, foi criado, na UFC, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), “em obediência à Resolução [...] CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009, on-line).

O NPJ é um órgão (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009), ou seja, “uma unidade que congrega atribuições exercidas pelos agentes públicos que o integram com o objetivo de expressar a vontade do Estado” (PIETRO, 2014, p. 590). É “vinculado à Coordenação de Graduação da Faculdade de Direito da UFC” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009, on-line) e “responsável para promover e coordenar as atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009, on-line).

#### **3.1 O Escritório Modelo Professor Alcântara Nogueira (EMPAN)**

Antes da criação do NPJ, o Escritório Modelo Professor Alcântara Nogueira (EMPAN) congregava atribuições similares. O EMPAN tinha a finalidade de possibilitar aos alunos da Faculdade de Direito conhecimento prático (SILVA; GONÇALVES; DINIZ, 2012) e “garantir um maior acesso à justiça por parte da população carente da capital cearense” (SILVA; GONÇALVES; DINIZ, 2012, p. 63).

O EMPAN “foi criado em 21 de junho de 1988, na gestão do reitor Prof. Raimundo Hélio Leite” (SILVA; GONÇALVES; DINIZ, 2012, p. 63), antes mesmo da Portaria 1.886/1994. Apesar de terem responsabilidades parecidas, o EMPAN e o NPJ funcionavam de formas distintas.

##### **3.1.1 Vinculação**

O escritório era vinculado ao Departamento de Direito Processual da faculdade (SILVA; GONÇALVES; DINIZ, 2012, p. 63), diferentemente do atual NPJ, vinculado à Coordenação de Graduação (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009). Em outras

palavras, a prática forense, antes da regulamentação atual do NPJ, era vista como uma ferramenta pedagógica necessária apenas para consolidar o aprendizado das disciplinas que ensinam como operar o Direito. A vinculação atual do NPJ à Coordenação de Graduação denota uma preocupação, por parte da faculdade, com os meios de possibilitar a todos os seus alunos um contato maior com a realidade concreta, assim como a concepção da prática jurídica como indispensável à formação de qualquer estudante.

### ***3.1.2 Orientação dos estagiários***

Enquanto no EMPAN a orientação dos estagiários cabia a advogados inscritos na OAB — Seção Ceará e ao professor (designado somente pelo Departamento de Direito Processual) competia somente o relatório e a supervisão das atividades do estudante (SILVA; GONÇALVES; DINIZ, 2012), no NPJ a orientação é de responsabilidade de professores “representantes de cada um dos Departamentos acadêmicos” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009, on-line) — Departamento de Direito Privado, Departamento de Direito Processual e Departamento de Direito Público (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2020a).

Apesar de a orientação de operadores do Direito ser importante para a formação do aluno, a prática jurídica como ferramenta pedagógica, por se constituir da união entre a teoria aprendida em sala de aula com a interação do aluno com a realidade concreta, implica no emprego de metodologias intrínsecas ao exercício da docência. Portanto, é fundamental que o professor esteja a cargo da orientação e supervisão do discente no NPJ, pois o estágio, por ser oportunidade de colocar em prática o conteúdo dogmático, é uma continuação das aulas teóricas já experimentadas pelos estudantes.

### ***3.1.3 Estágio Supervisionado de Prática Jurídica***

Antes da atual regulamentação do NPJ, as atividades de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica I (ES I) e Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II (ES II) eram coordenadas de maneira diferente.

Apesar de abranger atividades semelhantes às atuais, no caso “a prática simulada através de exposição de casos práticos pelo professor, [...] bem como [...] Visitas a

instituições públicas com elaboração de relatórios” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009, on-line), à época o ES I não estava a cargo do EMPAN, o que não acontece hoje, com a organização da execução da atividade à cargo do NPJ (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009).

Quanto ao ES II, o EMPAN não era a única instituição na qual o estagiário poderia atuar. Além disso, as hipóteses de dispensa das atividades eram distintas das atuais. Conforme Silva, Gonçalves e Diniz, (2012, p. 41),

Na disciplina Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II, o estudante deverá atuar operacionalmente como estagiário inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) junto ao Escritório Modelo Professor Alcântara Nogueira (EMPAN), as Defensorias Públicas do Estado e da União, as Procuradorias e aos escritórios de advocacia conveniados e autorizados pela OAB, ficando dispensados destas atividades os servidores públicos que atuem nas áreas jurídicas, mediante comprovação idônea desta condição.

De acordo com o regimento em vigor, as atividades de ES II são exercidas exclusivamente na sede do NPJ (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009). Além disso, o aluno não pode mais ser dispensado do atendimento, podendo requerer redução da carga horária em 50% na “hipótese de atividade ou trabalho externo na **área jurídica**” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2018d, on-line, grifo do autor), demonstrando a mudança no tratamento do ES II, agora tendo a mesma importância das disciplinas teóricas.

### **3.1.4 Convênio**

A instituição com a qual o EMPAN firmou convênio foi a OAB, “ nos termos da Lei n.º 8.906/94” (SILVA; GONÇALVES; DINIZ, 2012, p. 63). Caso o aluno optasse, na atividade de ES II, por atuar junto ao EMPAN, ao estudante era possibilitado, já no 6.º semestre, a inscrição na OAB na qualidade de estagiário por meio de aprovação em seleção realizada anualmente para os quadros do escritório (SILVA; GONÇALVES; DINIZ, 2012).

Atualmente, o NPJ tem convênio firmado com a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, a qual exerce a capacidade postulatória da maior parte das petições iniciais elaboradas no órgão. Apesar de limitar a competência do órgão de elaborar peças vestibulares a casos de natureza civil, tal convênio proporciona mais benefícios a mais assistidos, pois, ao deixar a cargo da Defensoria Pública o restante dos processos cujas exordiais foram protocoladas através do núcleo, a assistência jurídica à população hipossuficiente até o

trânsito em julgado de suas demandas é garantida. Além disso, o bom relacionamento entre a Defensoria Pública e o NPJ viabiliza a manutenção de mecanismos de acesso à justiça e tem potencial de ampliar as áreas de atuação do órgão.

### **3.1.5 Matrícula**

Caso o aluno optasse, na atividade de ES II, por atuar junto ao EMPAN, ao estudante era possibilitado, já no 6.º semestre, a inscrição na OAB na qualidade de estagiário por meio de aprovação em seleção realizada anualmente para os quadros do escritório (SILVA; GONÇALVES; DINIZ, 2012).

No NPJ, as atividades de ES I e ES II são “estimadas, respectivamente, aos alunos do 9º e do 10º semestres” (SILVA, 2012 *apud* DAMASCENO, 2016, p. 49). A manifestação de interesse em cursar ambas as atividades é feita semestralmente através do preenchimento de formulário eletrônico (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2018c). No caso da atividade de ES II, o preenchimento é acompanhado de envio de documentos do aluno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2018d).

### **3.1.6 Oportunidades de bolsa**

A seleção para os quadros do EMPAN ainda dava ao aluno a oportunidade de pleitear bolsa, à título de incentivo, junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) (SILVA; GONÇALVES; DINIZ, 2012).

No NPJ, as bolsas são destinadas preferencialmente a alunos nos semestres iniciais do curso e sua atuação ocorre de maneira separada das atividades de Estágio Supervisionado.

Por meio da atuação em projetos vinculados ao NPJ, a UFC proporciona ao bolsista “ricas experiências para o desenvolvimento acadêmico, contribuindo para [sua] formação socioeducativa” (SILVA; LUZ; LIMA JÚNIOR, 2017, on-line). Hodiernamente o NPJ recebe bolsistas que atuam nos seguintes projetos: Programa Institucional de Bolsas de Inovação (PIBI), Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica (PBIA), DIALOGAR — Núcleo de Conciliação e Mediação de Conflitos e Primeiro Passo Jurídico.

O Programa Institucional de Bolsas de Inovação (PIBI) insere os estudantes nas unidades administrativas e acadêmicas da UFC por meio da interação entre o conhecimento adquirido em sala de aula e a necessidade da criação de novos caminhos e novas tecnologias para que a universidade atinja seus objetivos institucionais (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2018b).

No NPJ, os bolsistas colaboram com o atendimento à população hipossuficiente através da elaboração de peças jurídicas e do apoio aos alunos da atividade de ES II e no âmbito da Secretaria. (LIMA; RAMOS, 2020). Mais especificamente, aos bolsistas do PIBI é atribuída a tarefa de concluir a elaboração de petições iniciais de assistidos que compareceram ao núcleo há mais de dois semestres, pois em tais casos muitas vezes a documentação necessária para ingressar com uma ação judicial é de difícil obtenção, não sendo possível a finalização do atendimento em um ou dois semestres.

O Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica (PBIA) propicia aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, preferencialmente aos de semestres iniciais,

condições financeiras para sua permanência e desempenho acadêmico satisfatório, mediante atuação em projetos vinculados às unidades acadêmicas e administrativas da UFC, que favoreçam o seu desenvolvimento e adaptação inicial junto à Universidade. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2018a, p. 1).

Atualmente dois projetos estão vinculados ao NPJ, são eles DIALOGAR — Núcleo de Conciliação e Mediação de Conflitos e Primeiro Passo Jurídico.

O DIALOGAR — Núcleo de Conciliação e Mediação de Conflitos é um projeto de extensão que integra o NPJ cujo principal objetivo é realizar mediações e conciliações para evitar a formação de processos litigiosos no judiciário, colaborando assim com a celeridade na solução de conflitos (LUZ; COSTA; FROTA, 2018). Conta com o apoio de bolsistas do PBIA que atuam no “atendimento e contato com os assistidos, organização de datas e horários de sessões, administração de processos, dentre outras atividades exercidas com o intuito de enriquecer o aprendizado na vida acadêmica” (LUZ; COSTA; FROTA, 2018, on-line). Além disso, o projeto contribui para fortalecer a presença dos meios alternativos para solução de conflitos no ensino jurídico.

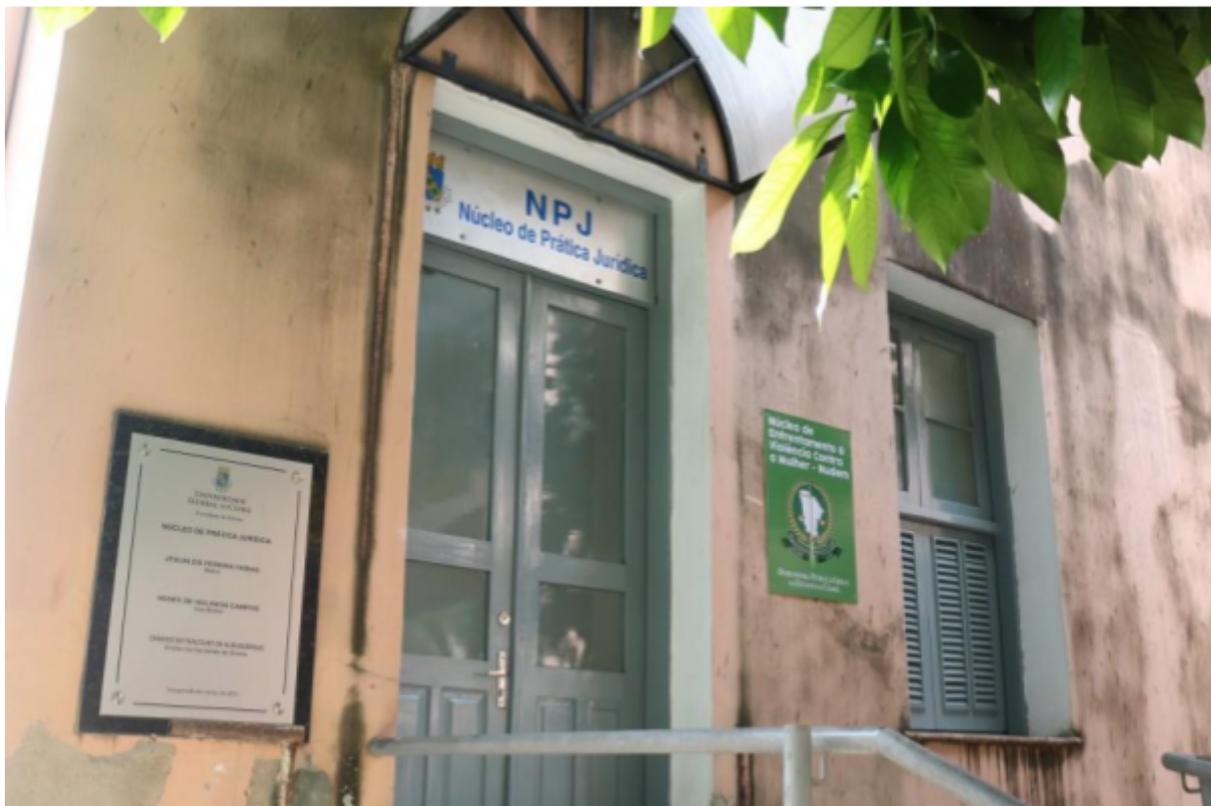
O Primeiro Passo Jurídico é um projeto vinculado ao NPJ que busca aproximar o estudante dos semestres iniciais do curso de Direito das demandas jurídicas reais da

população carente. É de responsabilidade do bolsista do PBIA “[auxiliar] na prestação do melhor atendimento ao assistido hipossuficiente, bem como [otimizar] procedimentos administrativos que lhe sejam atribuídos” (SILVA, RODRIGUES, 2020, on-line). Conseqüentemente, o projeto estabelece o contato do bolsista com demandas reais da população hipossuficiente, conscientizando o aluno da importância do estudo do Direito e de sua repercussão na sociedade que o cerca.

### 3.2 A estrutura do NPJ da UFC

O NPJ da UFC funciona atualmente no térreo da Faculdade de Direito da UFC. O órgão possui à disposição dez compartimentos: uma recepção, dois banheiros, dois escritórios, duas salas de mediação, a sala da Secretaria e a sala da Coordenação do órgão, além de uma sala para as aulas de ESI. A Figura 3<sup>1</sup> mostra a entrada do núcleo.

Figura 3 — Entrada do NPJ da UFC



Fonte: Página da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

---

<sup>1</sup> Disponível em:

<<http://www.defensoria.ce.def.br/noticia/nudem-passa-a-funcionar-dentro-da-universidade-federal-do-ceara/>>

De acordo com Damasceno (2016, p. 50),

[estruturalmente], o Núcleo é acomodado no andar térreo de um prédio dentro da Faculdade de Direito, possuindo total acesso a pessoas com deficiência – requisito fundamental para que o acesso ao direito, à justiça e à métodos como a mediação sejam disponibilizados para toda a população. O NPJ possui uma recepção, juntamente à sala de espera e objetos lúdicos para dois amplos salões equipados com cabines de atendimento, computadores e uma máquina de impressão, cópia e digitalização, há, ainda, uma sala destinada à secretaria, que organiza os atendimentos realizados pelos estagiários e os processos existentes no Núcleo.

Em 08/03/2018, a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará inaugurou o Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Nudem) no NPJ da UFC (DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, 2018). De acordo com a defensoria (2018, on-line),

[a] mudança foi motivada tanto pela questão estrutural da antiga sede, que funcionava no bairro Benfica, como pela indefinição da abertura da Casa da Mulher Brasileira, que concentrará todos os órgãos especializados na proteção da vítima de violência doméstica. Ainda não há uma definição por parte do Governo Federal da data de funcionamento deste equipamento e, diante da necessidade de oferecer um lugar mais acolhedor para essas mulheres, a Defensoria Pública mudou a sede do Nudem de modo provisório.

Em 14/12/2018, a unidade da Casa da Mulher Brasileira no Ceará foi inaugurada, o que acabou por retirar o Nudem do NPJ da UFC. Entretanto, a estadia do núcleo da defensoria no órgão universitário aproximou ainda mais a Defensoria Geral do Estado do Ceará do NPJ da UFC, o que, conseqüentemente, comprovou a capacidade estrutural do núcleo universitário de abrigar outras instituições além da defensoria, pois, apesar de funcionarem independentemente, o Nudem e o NPJ utilizavam a mesma estrutura para efetuarem seus atendimentos.

### **3.3 O funcionamento do NPJ da UFC**

O NPJ da UFC tem a responsabilidade de promover e coordenar as atividades das atividades de ESI e ESII. Cada atividade funciona de maneiras distintas, mas é possível resumir suas atribuições da seguinte maneira: o ESI lida predominantemente com a prática forense simulada, enquanto o ESII introduz os estagiários à prática forense real. No entanto, há semelhanças na forma do ingresso dos alunos nas atividades.

Para manifestar interesse em cursar o ESI e o ESII, o aluno deve responder a um formulário eletrônico cujo *link* se encontra disponível nas portarias relativas ao funcionamento das atividades durante o semestre, disponibilizadas através do sítio oficial da Faculdade de Direito da UFC. A matrícula dos estudantes nas atividades é feita pela Coordenação de Graduação da Faculdade de Direito da UFC, a partir dos dados preenchidos nos formulários.

Além disso, os alunos matriculados em ambas as atividades são obrigados a comparecerem ao Seminário Inaugural do semestre, promovido pela Secretaria do NPJ da UFC. No seminário, são concedidas Menções Honrosas aos alunos que se destacaram na atividade de ESII durante o semestre anterior e são repassadas instruções quanto à realização de ambas as atividades de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica no decorrer do semestre (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2017). O comparecimento de todos os estudantes matriculados nas atividades é muito importante, pois é no Seminário Inaugural que serão informados quais alunos foram matriculados nas atividades pela Coordenação da Faculdade de Direito, quem serão os professores orientadores dos estudantes matriculados e, no caso da atividade de ESII, os horários nos quais os estudantes prestarão atendimento ao público.

### ***3.3.1 Estágio Supervisionado de Prática Jurídica I***

Após o comparecimento ao Seminário Inaugural, o aluno de ESI aguarda o recebimento de um e-mail de seu professor orientador, no qual devem constar, de acordo com a alínea *c* do artigo 6.º da Portaria n.º 2, de 27 de fevereiro de 2018, do Núcleo de Prática Jurídica,

- I. A metodologia de trabalho e as datas dos encontros quinzenais;
- II. A bibliografia recomendada;
- III. A sistemática da avaliação;
- IV. Os casos de menor complexidade que serão estudados a cada bimestre;
- V. As audiências, inclusive de conciliação, ou visitas orientadas que deverão compor as atividades do semestre (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2018c, on-line).

A Portaria n.º 2/2018 também estipula o prazo de dez dias letivos para a comunicação entre o professor orientador e seus alunos, assim como a quantidade mínima de

cinco encontros presenciais durante o semestre (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2018c).

Nos encontros presenciais, o professor orientador discute em sala casos reais e, para que os alunos comecem a desenvolver suas habilidades práticas, apresenta um problema relacionado ao caso discutido e propõe a elaboração da peça processual mais adequada, a qual será corrigida no encontro seguinte.

Além do Seminário Inaugural e dos encontros presenciais, o NPJ da UFC promove aos alunos do ESI palestras sobre a prática forense. A presença nas palestras é obrigatória aos alunos da atividade (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2018c).

Por fim, o aluno de ESI também é obrigado a comparecer às audiências delineadas na comunicação inicial com o professor orientador, devendo elaborar um relatório para ser entregue ao final do semestre.

### ***3.3.2 Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II***

Durante o preenchimento do formulário de inscrição na atividade de ESII, o aluno deve escolher os horários nos quais gostaria de prestar atendimento ao público. O § 1.º do artigo 5.º da Portaria n.º 10, de 3 de agosto de 2018, dispõe sobre os horários disponíveis no semestre 2018.2.

§ 1.º. O atendimento ocorrerá presencialmente nas dependências do NPJ e será conduzido de acordo com a organização estabelecida pela Secretaria do Núcleo, sendo os horários de atendimento, do “A” ao “F”, “Dlg 1”, “Dlg 2”, “Dlg 3”, dispostos desta forma:

- (A) segunda-feira, das 8h às 12h;
- (C) terça-feira, das 8h às 12h;
- (D) terça-feira, das 14h às 18h;
- (E) quarta-feira, das 8h às 12h;
- (F) quarta-feira, das 8h às 12h;
- (B) quinta-feira, das 8h às 12h;

(Dlg 1) segunda-feira, das 14h às 18h;

(Dlg 2) quarta-feira, das 8h às 12h;

(Dlg 3) quinta-feira, das 8h às 12h (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2018d, on-line).

Conforme já foi dito, no Seminário Inaugural, os alunos matriculados na atividade serão informados sobre quem serão seus professores orientadores e sobre os horários nos quais prestarão atendimento ao público.

Nas duas semanas seguintes ao seminário, os estudantes matriculados pela coordenação passam pelo treinamento funcional, feito no NPJ da UFC, no qual são apresentados os servidores e o defensor público responsável pelas petições iniciais feitas no núcleo, as datas de início e fim do atendimento ao público, o processo administrativo que deve ser respeitado durante a elaboração das petições iniciais, as demandas mais frequentes dos assistidos e outras instruções necessárias para a realização da atividade.

O atendimento ao público feito no NPJ da UFC é feito em duplas de estagiários. Há casos em que grupos de três estagiários precisam ser formados e, em casos excepcionais, o estudante não é colocado em um grupo e atende de forma individual.

Os alunos de ESII atendem casos de natureza cível e de competência da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, pois a defensoria é a responsável por protocolar o processo ao final da elaboração da petição inicial pelos estudantes. No entanto, os alunos só são autorizados a elaborar petições nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos de competência do Juizado Especial Cível, nos quais a elaboração da petição inicial é realizada pelos estagiários, mas a petição não é protocolada pelo defensor público, sendo entregue ao assistido para que ele exerça sua capacidade de *jus postulandi* perante o juizado;
- b) nos casos que não precisem ser encaminhados a um dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Caso o assistido tenha uma demanda que não seja da competência da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará ou não seja de natureza cível, o estagiário precisa ouvir o assistido da mesma maneira e dar a orientação jurídica necessária e, caso seja necessário, encaminhá-lo ao órgão competente para atender a demanda apresentada. Nessa hipótese, o estagiário elabora um termo de encaminhamento que será corrigido pelo professor orientador e entregue ao assistido, pois tal documento muitas vezes acelera a tramitação da demanda do assistido no órgão competente.

Se o assistido, ao relatar seu problema jurídico, apresentar uma demanda de competência da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e não precisar ser encaminhado a um dos Núcleos Especializados, então os estagiários se tornarão os responsáveis pela elaboração da petição inicial. Para tanto, devem ouvir o relato do assistido, o qual fará parte da exordial, receber os documentos comprobatórios do seu direito, os quais serão

digitalizados e imediatamente devolvidos ao assistido, e fundamentar juridicamente o pedido, tudo sob supervisão do professor orientador.

Caso o assistido não tenha todos os documentos necessários em mãos, os estagiários podem marcar data para o recebimento futuro dos comprovantes, sempre no mesmo horário no qual o assistido foi atendido pela primeira vez. O assistido também deve fornecer seu número de telefone e endereço de e-mail para o caso de os estagiários precisarem de mais informações durante a elaboração da petição.

Depois de concluir a elaboração da petição inicial e de anexar todos os documentos comprobatórios da existência de direito do assistido à exordial, o pedido é corrigido pelo professor orientador do estagiário e, caso não sejam encontrados erros, será encaminhado ao defensor público para uma segunda correção.

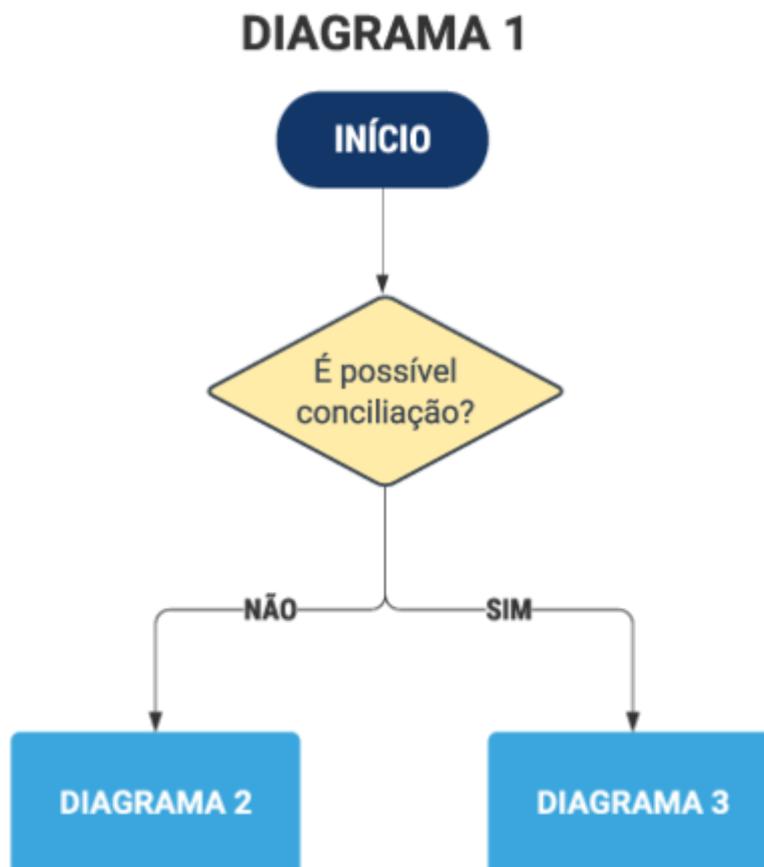
O defensor público, por sua vez, depois de analisar o pedido, pode proceder de duas maneiras distintas:

- a) ele pode protocolar a petição eletronicamente no Fórum Clóvis Beviláqua (nesse caso, o número do protocolo será comunicado ao assistido por telefone para que o processo possa ser acompanhado, e o defensor público da vara para a qual o processo foi distribuído passa a ser o responsável pelo processo, o que encerra a participação do NPJ da UFC no processo) ou;
- b) ele pode indeferir a petição, o que resultará no retorno do processo aos estagiários responsáveis para que as correções possam ser efetuadas.

Caso os estagiários que atenderam o assistido percebam que a demanda pode ser resolvida através da conciliação e se não houver nenhum impedimento à medida (como, por exemplo, a existência de uma medida restritiva), os alunos, por intermédio da Secretaria do NPJ da UFC, marcarão um dia para que a conciliação possa ocorrer, elaborarão uma carta-convite que será entregue pelo assistido à outra parte, e o processo será distribuído aos estagiários alocados nos horários Dlg 1”, “Dlg 2” ou “Dlg 3”, os quais passarão a ser responsáveis pela demanda. Caso a conciliação resulte em acordo, esses mesmos estagiários elaborarão o termo de sessão de mediação, no qual constará de forma pormenorizada o que foi acordado entre as partes. Caso não haja acordo, o processo retornará aos estagiários que atenderam primeiro o assistido, e o trâmite será feito da forma apresentada no parágrafo anterior.

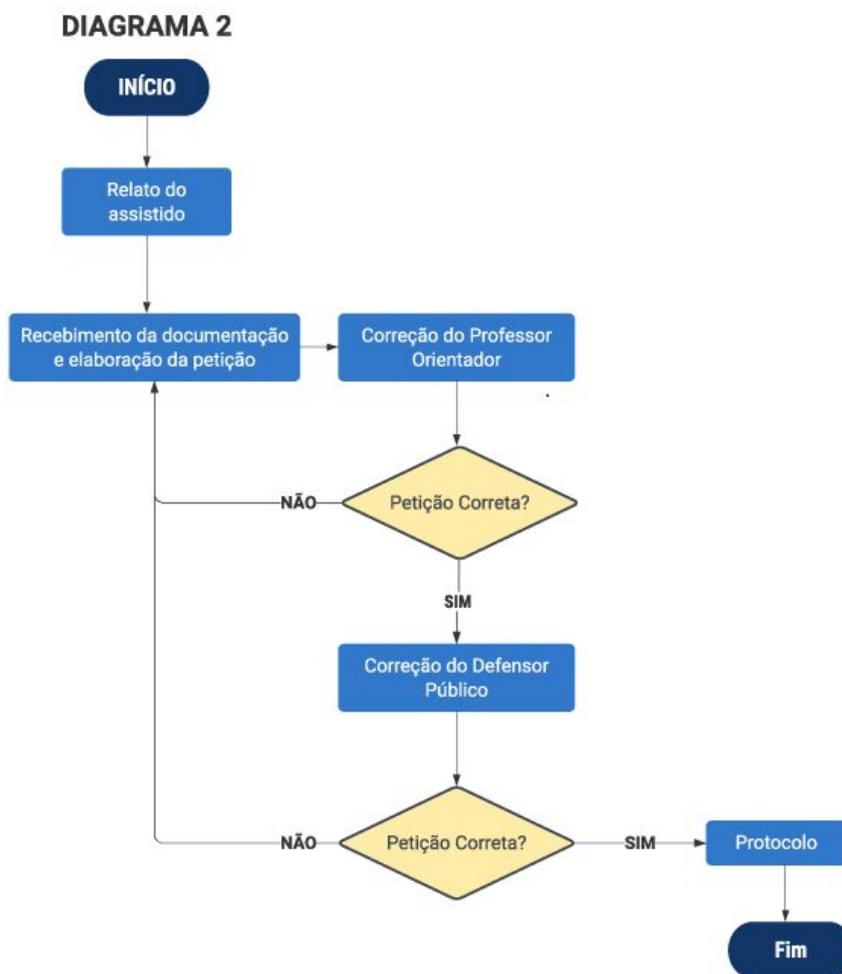
O trâmite das petições iniciais elaboradas pelos alunos de ESII e protocoladas efetivamente através do NPJ da UFC é ilustrado através dos Diagramas 1, 2 e 3.

Diagrama 1 — Atendimento ao assistido



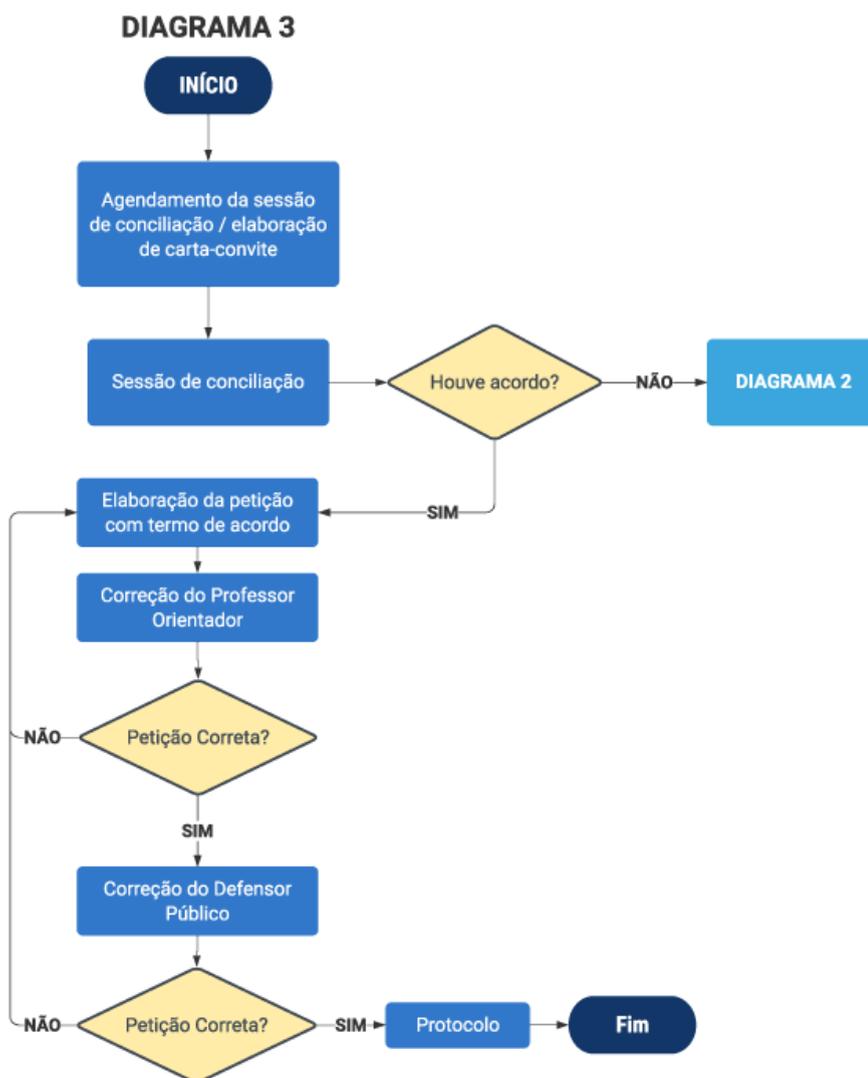
Fonte: elaborado pelo autor

Diagrama 2 — Procedimento caso não haja acordo



Fonte: elaborado pelo autor

Diagrama 3 — Procedimento em caso de possibilidade de acordo



Fonte: elaborado pelo autor

O assistido pode, a qualquer tempo, desistir de prosseguir com a demanda. Entretanto, caso já tenha documentos digitalizados, ele deve assinar o termo de desistência, o qual será igualmente digitalizado e resultará no arquivamento do processo.

## **4 O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA**

O NPJ da UFC, mais do que indispensável ferramenta pedagógica para a formação do estudante de Direito, mostra-se órgão universitário importante para a concretização do princípio constitucional do acesso à justiça.

Neste capítulo, serão apresentados os resultados de uma pesquisa feita entre os dias 03/09/2018 e 17/10/2018 pelos bolsistas do PBIA Marcos Sousa França, Gabriel Sousa Teles e Leonardo de Oliveira Moraes, apresentada no III Encontro de Iniciação Acadêmica e na I Conferência de Pesquisadores em Direito Constitucional da UFC, com o objetivo de demonstrar a importância da Defensoria Pública na concretização do princípio do acesso à justiça e analisar sua efetividade através do NPJ da UFC.

### **4.1 A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em vigor desde então, é conhecida como Constituição Cidadã pois, segundo Silva (2005, p. 90), “teve ampla participação popular em sua elaboração e especialmente porque se volta decididamente para a plena realização da cidadania”.

De acordo com o artigo 5.º, XXXV, da Constituição brasileira, nenhuma lei pode excluir “da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988, on-line). De forma isolada, tal preceito constitucional não garante a plena realização da cidadania por parte da população que dispõe de poucos recursos econômicos, pois, para que se possa ingressar com uma ação judicial, é necessário ou aconselhável possuir a assistência de um advogado.

Diante desse contexto, torna-se caro para muitos necessitados a contratação de um advogado particular, inclusive, por força da Resolução n.º 7, de 5 de dezembro de 2019, a OAB — Seção Ceará (OAB-CE) aprovou o valor da Unidade Advocatória (UAD) de R\$ 93,28 para a Tabela Oficial de Honorários da OAB-CE (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — SEÇÃO CEARÁ, 2019). De acordo com a Tabela Oficial de Honorários da OAB-CE, uma consulta com um advogado custa 5 UAD’s, ou seja, R\$ 466,40.

Ainda deve ser levado em consideração o valor do salário mínimo no Brasil que, de acordo com a Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020, é de R\$ 1.045,00 (BRASIL, 2020), além da renda média que perfaz o valor de R\$ 5.426,70 (AMORIM, 2019), de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Portanto, uma pessoa que sobrevive com um salário mínimo, caso sofresse lesão ou ameaça de lesão a direito próprio e fosse obrigado a depender da assistência de um advogado para entrar com uma ação judicial, precisaria despende aproximadamente 45% de seu salário, quase metade de sua remuneração mensal, somente para ter uma consulta com um advogado, correndo ainda o risco de não ter sua causa aceita.

Felizmente, a Constituição brasileira também preceitua, no artigo 5.º, LXXIV<sup>2</sup>, o direito individual à assistência jurídica integral e gratuita prestada pelo Estado àqueles que comprovarem condição de hipossuficiência (BRASIL, 1988). De acordo com Silva (2005, p. 607),

Sua eficácia e efetiva aplicação, como outras prestações estatais, constituirão um meio de realizar o princípio da igualização das condições dos desiguais perante a Justiça.

Silva (2005, p. 607) também destaca a importância da criação da Defensoria Pública pela Constituição brasileira.

[É] justo reconhecer que a Constituição deu um passo importante, prevendo, em seu art. 134, a *Defensoria Pública* como *instituição* essencial à função jurisdicional, incumbida da orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5.º, LXXIV.

Faz-se necessário também reconhecer a instituição do NPJ pela Portaria n.º 1.886/1994, do MEC como contribuição indispensável para a concretização do princípio do acesso à justiça, pois, ao possibilitar que as atividades de prática jurídica nos núcleos sejam complementadas mediante convênios com a Defensoria Pública, os núcleos são elevados à categoria de agentes potencializadores da assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública e, com isso, contribui-se para a efetivação das garantias constitucionais.

## 4.2 O perfil dos assistidos pelo Núcleo de Prática Jurídica da UFC

---

<sup>2</sup> “[O] Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos [...]” (BRASIL, 1988, on-line).

Para cumprir os objetivos da pesquisa, foram utilizadas duas metodologias. Em primeiro lugar, utilizamos a técnica de pesquisa de investigação indireta por meio de análise legislativa, levantamento bibliográfico e documental. Posteriormente, fizemos uso de uma pesquisa explicativa direta com os usuários do NPJ da UFC, através de entrevista semi-estruturada. Foi entregue aos que procuraram atendimento no núcleo formulários com perguntas tanto sobre o próprio assistido quanto sobre a efetividade e importância do órgão.

Afim de coletar resultados, buscou-se respostas aos seguintes questionamentos:

- a) qual é a contribuição do NPJ da UFC para a efetivação do direito de acesso à justiça?
- b) qual é o perfil da população que utiliza o núcleo?
- c) quais são as demandas da população que utiliza o núcleo;
- d) se as demandas dos assistidos pelo núcleo são solucionadas.

Para obter a resposta para as perguntas acima, analisamos atentamente o estado atual do acesso à justiça na realidade brasileira, destacando as dificuldades na concretização do princípio constitucional e possíveis soluções para a erradicação de tais empecilhos.

#### ***4.2.1 Considerações Iniciais sobre o Acesso à Justiça***

Antes de nos debruçarmos sobre os dados obtidos através da pesquisa, faz-se necessário considerar o que é o acesso à justiça, assim como destacar um importante momento histórico na busca pela concretização de tal princípio constitucional

##### *4.2.1.1 O Conceito de Acesso à Justiça*

Quando se pergunta o que é acesso à justiça, a primeira resposta na qual conseguimos pensar normalmente é a capacidade de qualquer indivíduo ter acesso à tutela jurisdicional do Estado para pleitear a proteção de um Direito. Em outras palavras, frequentemente imaginamos que acesso à justiça significa o acesso ao poder judiciário.

Cappelletti e Garth (1988, p. 4) observam que nos estados liberais, durante os séculos XVIII e XIX,

os procedimentos adotados para solução dos litígios civis refletiam a filosofia [essencialmente] individualista dos direitos, então vigorante. Direito ao

acesso à proteção judicial significava essencialmente o direito formal do indivíduo agravado de propor ou contestar uma ação.

No Brasil, levando em consideração somente o conceito de acesso à justiça como acesso ao poder judiciário, podemos afirmar que o princípio decorre do artigo 5.º, **XXXV**<sup>3</sup>, da Constituição brasileira, ou seja, da garantia constitucional do cidadão à inafastabilidade da jurisdição.

Entretanto, o conceito acima não foi o único considerado pela pesquisa. Cappelletti e Garth (1988, p. 5) explicam que, para que “um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” se torne realidade, é requisito fundamental que os operadores do direito enxerguem o acesso à justiça como precisa ser enxergado — o mais básico dos direitos humanos. Também foi considerado na pesquisa o sentido amplo do princípio constitucional, ou seja, que o preceito também “pode e deve ser alcançado [...] pela via dos meios alternativos de solução dos conflitos de interesses” (RUIZ, 2018, on-line), especialmente pela conciliação e pela mediação, dada a integração ao NPJ do projeto de extensão DIALOGAR, o qual realiza mediações e conciliações para evitar a formação de processos litigiosos. Por fim, o acesso à justiça decorre também dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal e tal acesso, mais do que simples poder de provocar a jurisdição, é a possibilidade de se alcançar uma decisão justa.

#### *4.2.1.2 Breve Histórico do Acesso à Justiça no Brasil*

Historicamente, o acesso à justiça de forma gratuita foi regulado pelo Estado através de diferentes leis esparsas. O Movimento de Acesso à Justiça surgiu a partir da década de 1970 com o intuito de “concretizar o que seria o real fito do Direito, a saber, extinguir as disparidades sociais e econômicas presentes na sociedade” (SANTOS, 2015, on-line). O movimento demonstrava insatisfação com a maneira formal com a qual o Direito era utilizado por seus operadores, pois entendiam que tal formalidade dificultava sua compreensão (SANTOS, 2015). Consequentemente, ao dificultar a compreensão geral do Direito, cria-se

---

<sup>3</sup> “[A] lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito [...]” (BRASIL, 1988, on-line).

um obstáculo ao acesso efetivo à justiça, pois a população não possui seus direitos disponíveis de forma clara.

Além disso, o movimento entendia que o próprio Direito, ao invés de solucionar problemas, estava se desenvolvendo no sentido de gerar e prolongar cada vez mais os processos litigiosos e, com o objetivo de superar tal mentalidade, propôs a ideia de utilizar meios alternativos para solucionar as controvérsias jurídicas. Consequentemente, de acordo com o movimento, atos processuais desnecessários poderiam ser dispensados, o sistema judiciário seria descongestionado e os problemas sociais levados ao Judiciário teriam uma importante ajuda em sua solução. A partir desse momento a conciliação, a arbitragem e a mediação passaram a ser vistos como necessários à ciência do direito e facilitadores da justiça (SANTOS, 2015).

#### ***4.2.2 Empecilhos ao Acesso à Justiça***

Apesar da crescente aceitação, nas sociedades modernas, do acesso efetivo à justiça como um direito social fundamental à concretização dos direitos componentes da cidadania plena (CAPPELLETTI; GARTH, 1988) e dos avanços já conquistados na consolidação de um acesso à justiça de forma integral,

[a] efetividade perfeita, no contexto de um dado direito substantivo, poderia ser expressa como a completa “igualdade de armas” — a garantia de que a condução final depende apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que, no entanto, afetam a afirmação e reivindicação dos direitos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 6).

Embora a “igualdade de armas” tenha caráter incontestavelmente utópico, tal igualdade é tratada pelos operadores do Direito (e, é importante acrescentar, pelos professores de Direito também) como se fosse realidade no sistema judiciário, pois, conforme ilustram Cappelletti e Garth (1988, p. 5),

[a] discussão teórica, por exemplo, das várias regras do processo civil e de como elas podem ser manipuladas em várias situações hipotéticas pode ser instrutiva, mas, sob essas descrições neutras, costuma ocultar-se o modelo freqüentemente irreal de duas (ou mais) partes em igualdade de condições perante a corte, limitadas apenas pelos argumentos jurídicos que os experientes advogados possam alinhar. O processo, no entanto, não deveria ser colocado no vácuo.

Para que o sistema de justiça promova cada vez mais tal igualdade, faz-se necessário identificar os obstáculos que a impedem (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). Através da pesquisa, pudemos destacar a existência de empecilhos econômicos, socioculturais, psicológicos e judiciários à concretização do princípio do acesso à justiça.

#### *4.2.2.1 Empecilhos Econômicos*

Defender a existência de um direito perante o Estado é caro demais para grande parte da população brasileira. Embora o salários dos juízes e servidores públicos auxiliares e a manutenção da estrutura administrativa do Poder Judiciário sejam responsabilidade do Poder Público, as partes ainda precisam suportar a maior parte dos custos necessários à solução de uma lide, incluindo os honorários advocatícios e as custas judiciais. Tais custos constituem uma notável barreira ao acesso à justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Para Cappelletti e Garth (1988, p. 7), “[a] mais importante despesa individual para os litigantes consiste, naturalmente, nos honorários advocatícios”. Para que seja possível enfrentar os problemas de acesso à justiça, é fundamental reconhecer que a assistência jurídica de um advogado é muito dispendiosa (CAPPELLETTI; GARTH, 1988), especialmente para a população hipossuficiente.

Entretanto, tal despesa não é o único elemento componente do custo do processo. Nem todos podem pagar as custas judiciais. É perfeitamente possível, por exemplo, que, para comprovar a existência de direito, uma prova precise ser produzida e, nesses casos, seja necessário a contratação de um perito, a qual, dada a especificidade da profissão, também não é acessível a todos os membros da sociedade.

Além disso, é notória a demora na resolução das ações judiciais no país, apesar da inclusão, através da Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004. Silva (2005) explica que “não basta uma declaração formal de um direito ou de uma garantia individual para que, num passe de mágica, tudo se realize com declarado”. Cappelletti e Garth (1988, p. 8) exemplificam a dificuldade de dar cumprimento à emenda constitucional.

Pessoas ou organizações que possuam recursos financeiros consideráveis a serem utilizados têm vantagens óbvias ao propor ou defender demandas. Em primeiro lugar, elas podem pagar para litigar. Podem, além disso, suportar as delongas do litígio. Cada uma dessas capacidades, em mãos de uma única das partes, pode ser uma arma poderosa; a ameaça de litígio torna-se tanto plausível quanto efetiva. De

modo similar, uma das partes pode ser capaz de fazer gastos maiores que a outra e, como resultado, apresentar seus argumentos de maneira mais eficiente.

Os efeitos de tal morosidade, especialmente se considerarmos os índices de inflação, podem ser devastadores, pois a delonga na resolução do caso acaba aumentando os custos para as partes, o que, por sua vez, pressiona os economicamente mais fracos a abandonarem suas causas ou a aceitarem acordos por valores muito inferiores àqueles a que teriam direito (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Pudemos verificar que a quantidade de recursos econômicos disponíveis é um fator que limita o acesso da população hipossuficiente à justiça. Também observamos que a diferença de poder econômico entre as partes favorece a perpetuação da injustiça. A constante presença de tais acontecimentos na sociedade brasileira, portanto, acaba por deslegitimar o Estado como o detentor do monopólio da jurisdição, pois a falta de qualquer tipo de assistência à população mais pobre tem como consequência o descumprimento do dever do Estado de garantir a justiça.

#### *4.2.2.2 Empecilhos Socioculturais*

Os empecilhos socioculturais são causados pelo o estrato social ao qual o cidadão pertence. Embora tais obstáculos decorram da desigualdade econômica, também possuem também aspectos sociais, educacionais e culturais. De acordo com Cappelletti e Garth (1988, p. 8), o conceito de “capacidade jurídica” pessoal é muito importante para a superação dos empecilhos socioculturais ao acesso à justiça.

A “capacidade jurídica” pessoal, se se relaciona com as vantagens de recursos financeiros e diferenças de educação, meio e status social, é um conceito muito mais rico, e de crucial importância na determinação da acessibilidade da justiça. Ele enfoca as inúmeras barreiras que precisam ser pessoalmente superadas, antes que um direito possa ser efetivamente reivindicado através de nosso aparelho judiciário.

Cappelletti e Garth (1988, p. 8) explica como o reconhecimento da existência de um direito juridicamente exigível afeta a acessibilidade à justiça.

Essa barreira fundamental é especialmente séria para os despossuídos, mas não afeta apenas os pobres. Ela diz respeito a toda a população em muitos tipos de conflitos que envolvem direitos. [...] Mesmo consumidores bem informados, por exemplo, só raramente se dão conta de que sua assinatura num contrato não significa que precisem, obrigatoriamente, sujeitar-se a seus termos, em quaisquer circunstâncias. Falta-lhes o conhecimento jurídico básico não apenas para fazer objeção a esses contratos, mas até mesmo para perceber que sejam passíveis de objeção.

Portanto, a falta de poder aquisitivo de grande parte dos cidadãos brasileiros tem como consequência a ausência de condições de tais cidadãos conhecerem seus direitos e identificarem um direito violado e possibilidades de reparação judicial. Além disso, diminuem as chances desses mesmos cidadãos conhecerem um advogado ou terem meios de como encontrar um serviço de assistência judiciária. Tais obstáculos necessitam ser superados para que o acesso à justiça seja garantido.

#### *4.2.2.3 Empecilhos Psicológicos*

Os empecilhos psicológicos dizem respeito à visão da população em relação aos operadores do direito, mais especificamente ao fato de que a pessoa hipossuficiente normalmente tem temor dos advogados, juízes e promotores. Cappelletti e Garth (1988, p. 9) relacionam a falta de conhecimento da população acerca de seus direitos à disposição psicológica das pessoas para recorrer a processos judiciais. “Mesmo aqueles que sabem como encontrar aconselhamento jurídico qualificado podem não buscá-lo.”

De acordo com a pesquisa, os juízes são vistos como distantes da população e os advogados com desconfiança. Cappelletti e Garth (1988, p. 9) completam.

Além dessa declarada desconfiança nos advogados, especialmente comum nas classes menos favorecidas, existem outras razões óbvias por que os litígios formais são considerados tão pouco atraentes. Procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como o dos tribunais, juízes e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho.

Portanto, é muito importante que os operadores do direito pensem em maneiras de superar tais empecilhos ao acesso à justiça, pois, para que possamos superá-los, advogados, juízes, promotores, professores de Direito, servidores públicos, legisladores e até mesmo outras disciplinas como Psicologia e Arquitetura devem repensar a maneira pela qual exercem sua profissão, pois pudemos verificar que o modo atual está impedindo que todos consigam cumprir seus objetivos, o de alcançar a justiça.

#### *4.2.2.4 Empecilhos Judiciários*

A inexistência de acessibilidade a alguns instrumentos processuais e a procrastinação dos feitos em razão de brechas da legislação processual constituem entraves à consolidação de uma ordem jurídica justa.

A crise de legitimidade pela qual o Poder Judiciário passa atualmente, causada por denúncias de corrupção e nepotismo, assim como a falta de recursos materiais e humanos, a alta centralização geográfica de suas instalações que dificulta o acesso aos moradores das periferias e a pouca efetividade da atuação dos instrumentos de controle externo no sistema judiciário contribuem para a falta de acessibilidade ao próprio sistema de justiça por grande parcela da sociedade.

#### ***4.2.3 Superação das Barreiras Identificadas***

Apesar da existência dos obstáculos descritos acima, a pesquisa também destacou os instrumentos atuais de superação de tais dificuldades, a saber, a assessoria jurídica gratuita, a Defensoria Pública da União e dos Estados e os núcleos de práticas jurídicas.

##### *4.2.3.1 A Assistência Jurídica Gratuita*

Um dos mais significativos passos dados para combater a carência de recursos econômicos e proporcionar acessibilidade ao sistema de justiça foi dado por meio da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. A referida lei, através de seu artigo 1.º, instituiu a assistência judiciária gratuita aos necessitados concedida pelos poderes públicos federal e estadual (BRASIL, 1950). É inegável que a concessão procurou superar os empecilhos ao acesso à justiça causados pela carência de recursos econômicos, e tais esforços por parte do Estado merecem ser louvados.

Em 1988, para prestar a assistência judiciária gratuita já estabelecida, mas sob uma perspectiva mais abrangente, a Constituição brasileira ratificou, nos termos do artigo 5.º, L **XXIV**, a assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos que dela necessitarem, elevando tal assistência à categoria de garantia constitucional.

##### *4.2.3.2 A garantia de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Ceará*

Apesar da garantia de assistência jurídica gratuita à população hipossuficiente, era necessário fazer mais. De acordo com Santos, (2015), somente um órgão com a função de proporcionar à população o acesso ao exercício dos direitos e garantias dispostos na Constituição brasileira seria capaz de extinguir as disparidades sociais e econômicas presentes na sociedade, o real propósito do Direito.

No intuito de aperfeiçoar a assistência judiciária, o constituinte instituiu, no artigo 134, a Defensoria Pública, órgão responsável orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita, aos necessitados (BRASIL, 1988), garantindo assim o acesso à justiça a todos (SANTOS, 2015) e proporcionando à população a correta noção de quais são seus direitos e como agir para exercê-los.

Além disso, é fundamental destacar que a Constituição brasileira inovou ao tratar a Defensoria Pública como instituição essencial à justiça. Conforme preceitua o artigo 134, a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado (BRASIL, 1988), o que serve como uma medida de concretização das garantias expostas no texto constitucional.

#### *4.2.3.3 Os Núcleos de Prática Jurídica*

Desde a publicação da Portaria n.º 1.886/1994 do MEC, o estágio de prática jurídica passou a ser essencial para a obtenção do grau de bacharel em Direito. Ademais, a portaria também determina que as atividades de prática jurídica podem ser complementadas mediante convênios com entidades públicas judiciárias, incluindo a Defensoria Pública. Tal medida proporciona uma oportunidade para que instituições de ensino superior e seus alunos se transformem em agentes de promoção do acesso à justiça, pois, através da colaboração com a Defensoria Pública, os núcleos de prática jurídica potencializam a assistência jurídica gratuita prestada pelo órgão, principalmente, no atendimento à população carente.

#### **4.2.4 Resultados da Pesquisa no NPJ da UFC**

Com a análise legislativa e bibliográfica sobre o tema do acesso à justiça concluída, passa-se ao exame dos resultados da pesquisa com os assistidos do NPJ da UFC.

Procuramos demonstrar a efetividade do atendimento realizado pelo núcleo a partir da criação de um perfil para o assistidos. Para tanto, nos utilizamos da metodologia de análise descritiva dos dados coletados.

#### *4.2.4.1 Sobre a Pesquisa*

A pesquisa consistiu na aplicação de um questionário com o fim de montar o perfil dos cidadãos que buscam o auxílio jurídico prestado pelo NPJ da UFC. A distribuição do questionário entre os assistidos que compareciam ao núcleo teve início no dia 03/09/2018 e foi encerrada no dia 17/10/2018, tendo duração de exatos 44 dias.

A coleta dos dados foi realizada pelos bolsistas do PBIA alocados na secretaria do NPJ da UFC, Marcos Sousa França, Gabriel Sousa Teles e Leonardo de Oliveira Morais. Os resultados da pesquisa foram apresentados no no III Encontro de Iniciação Acadêmica e na I Conferência de Pesquisadores em Direito Constitucional da UFC.

Os assistidos que concordaram em participar da pesquisa consentiram com a publicação dos resultados, cientes de que sua participação era voluntária. A identificação dos participantes não foi requerida.

Ao todo, 64 formulários foram respondidos. Em cada formulário havia perguntas referentes às características do assistido. Onze questionamentos foram feitos sobre os seguintes tópicos: cidade e bairro onde o assistido mora, sexo, escolaridade, idade, profissão, bairro onde o assistido trabalha, renda, dependentes financeiros, modo pelo qual o assistido teve conhecimento do NPJ da UFC, motivo pelo qual o assistido escolheu o núcleo e se o assistido já havia procurado os serviços do NPJ da UFC anteriormente. O formulário encontra-se no Anexo A. A questão que perguntava onde o assistido trabalha foi anulada.

Entendemos que, graças à avaliação dos dados coletados através da pesquisa, do trabalho crítico e da descoberta do significado dos mesmos, será possível elaborar as soluções certas para os problemas existentes no órgão.

Procuramos responder aos seguintes questionamentos com os dados obtidos através da pesquisa:

- a) se o Núcleo de Prática Jurídica contribui com a concretização do princípio constitucional do acesso à justiça;

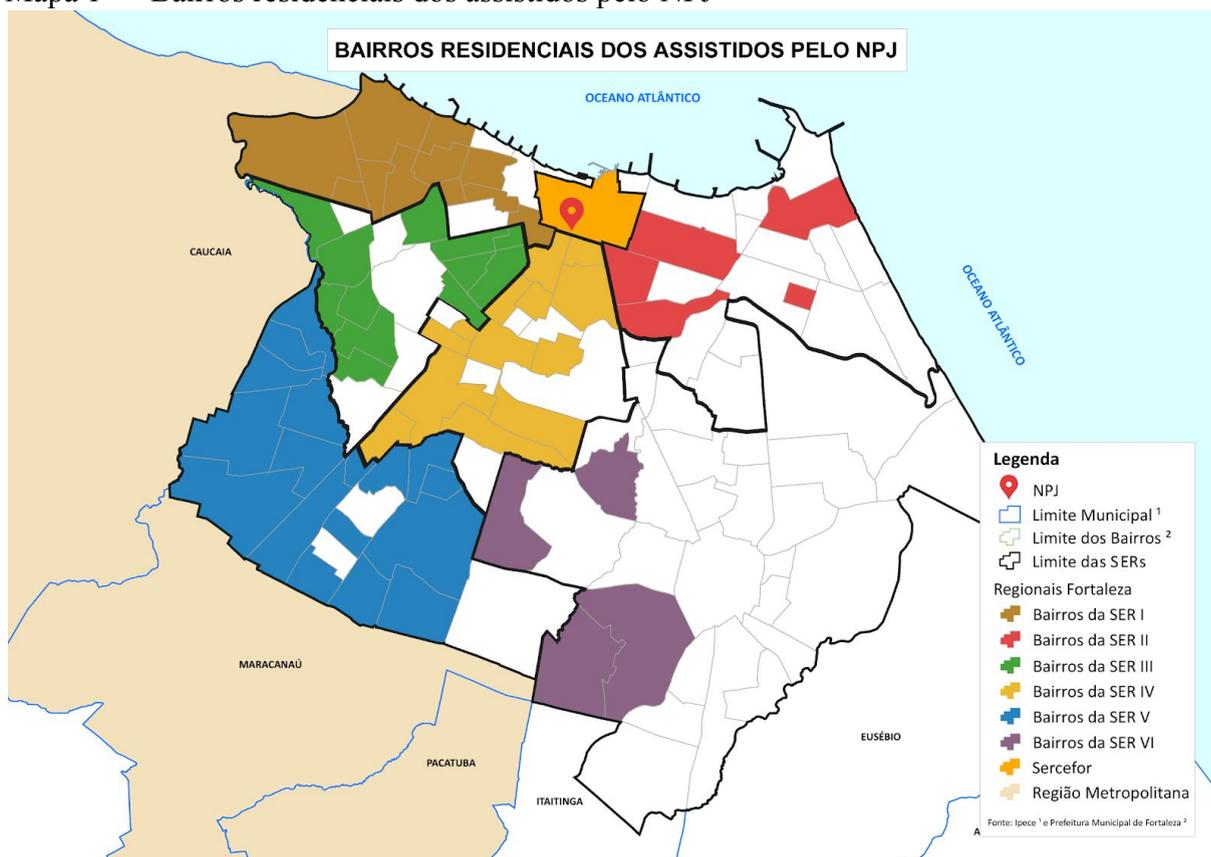
b) se Núcleo de Prática Jurídica auxilia a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

#### 4.2.4.2 Resultados da Pesquisa

Os dados obtidos precisam ser entendidos como integrantes de um todo no que se refere ao NPJ da UFC e à própria comunidade assistida.

Dentre as respostas dos participantes à pergunta que indagava em que bairro residiam, foram identificados 48 bairros diferentes. Dois desses bairros não se localizam em Fortaleza, mas na Região Metropolitana (Tabapuá no município de Caucaia e Jereissati 2 no município de Pacatuba). O município de Maracanaú também foi inserido como resposta ao questionamento.

Mapa 1 — Bairros residenciais dos assistidos pelo NPJ

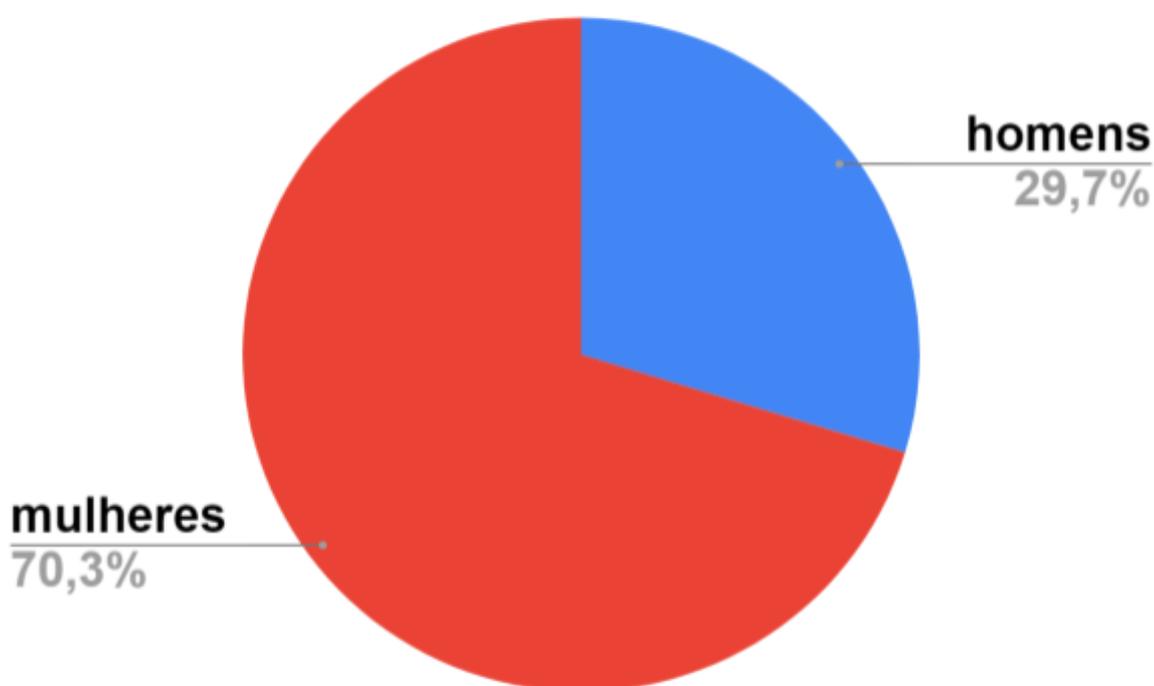


Fonte: dados da pesquisa

Os dados demonstram que o NPJ da UFC atende uma população diversificada e tem uma abrangência de atuação em grande parte do município de Fortaleza.

A pesquisa mostrou que o auxílio jurídico do NPJ da UFC é procurado mais por mulheres do que por homens. 70,3% dos participantes da pesquisa eram mulheres e 29,7% dos participantes eram homens.

Gráfico 1 — Sexo dos assistidos

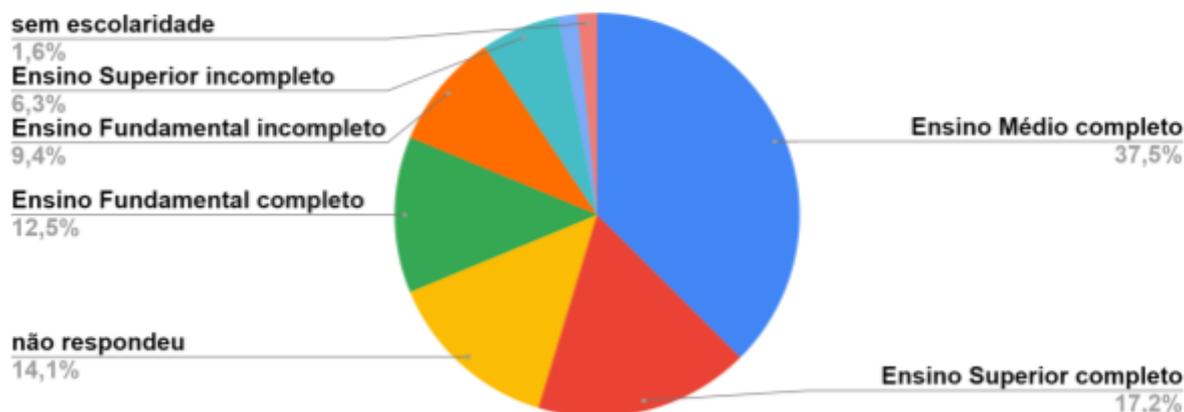


Fonte: dados da pesquisa.

Concluimos que a diferença expressiva entre homens e mulheres é causada pelas demandas que integram a competência do NPJ da UFC, entre as quais se encontra divórcio e pedido de alimentos, pois é comum que as mães fiquem com a guarda de seus filhos.

Dentre os dados coletados, a pesquisa destacou que 37,5% dos participantes concluíram o ensino médio e 17,2% concluíram o ensino superior.

Gráfico 2 — Nível de escolaridade dos assistidos

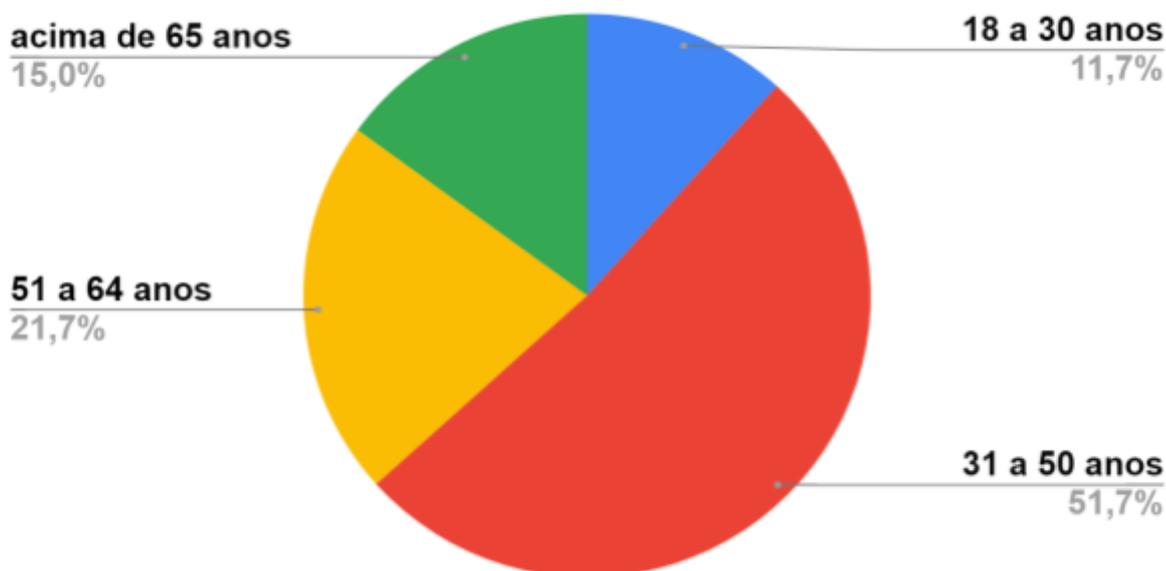


Fonte: dados da pesquisa

Observamos que mais da metade dos assistidos concluíram o ensino médio e, portanto, tiveram educação formal suficiente para conhecerem a existência de seus direitos e dos meios para que sejam efetivados, o que relaciona diretamente o nível de escolaridade à superação dos empecilhos socioculturais à concretização do princípio do acesso à justiça.

A pesquisa demonstrou que o NPJ da UFC atende pessoas mais jovens com menos frequência do que atende pessoas mais velhas.

Gráfico 3 — Idade dos assistidos



Fonte: dados da pesquisa

Tabela 1 — Idade dos assistidos

(continua)

18 a 30 anos															Total
20	21	22	26	28	30										

n.º 1 1 1 1 1 2 7

31 a 50 anos															
31	33	34	35	36	37	38	40	41	42	44	45	46	48	50	

n.º 2 2 3 2 3 2 2 4 1 1 1 1 3 2 2 31

51 a 64 anos															
51	52	54	55	56	57	58	59								

n.º 2 2 2 2 1 2 1 1 9

Tabela 1 — Idade dos assistidos

(conclusão)

acima de 65 anos															
65	68	70	71	73	77	79	84								

n.º 2 1 1 1 1 1 1 1

não responderam															
?															

n.º 4 4



preciso se declarar hipossuficiente. Conforme é possível observar através dos dados coletados, 9,4% dos participantes da pesquisa não quiseram responder sobre suas condições financeiras. Do restante dos participantes, 21,9% declarou ter renda mensal de até um salário mínimo, 48,4% declarou ter renda mensal entre um e dois salários mínimos e 20,3% declarou ter renda mensal acima de dois salários mínimos.

Gráfico 5 — Renda dos assistidos

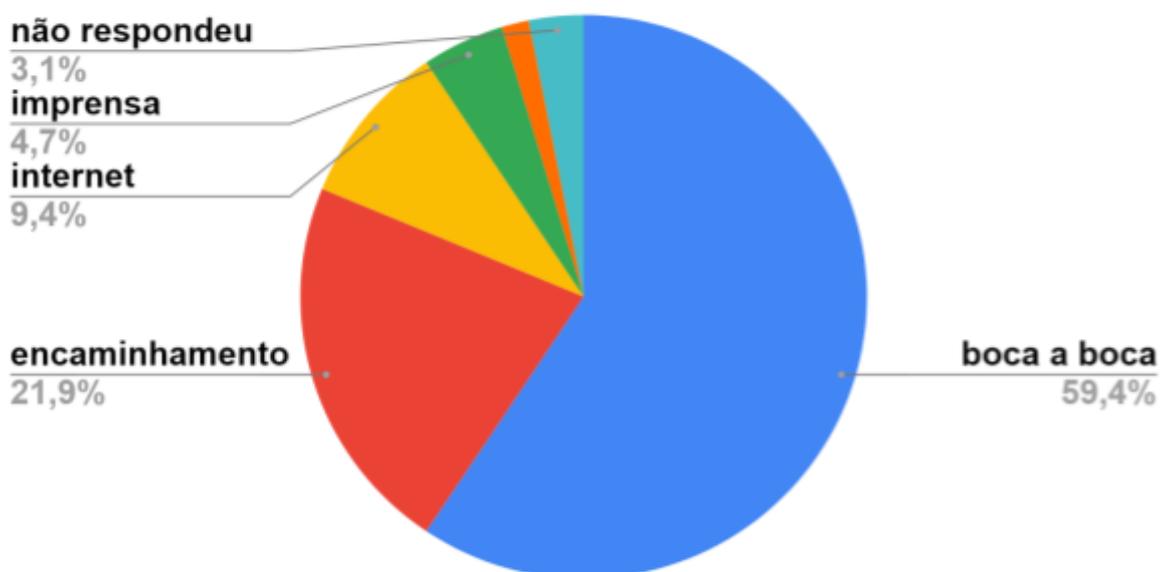


Fonte: dados da pesquisa.

O público atendido pelo NPJ da UFC é composto por pessoas que não teriam como ingressar no poder judiciário sem comprometer o seu sustento.

Além de questões referentes às condições do assistido, a pesquisa também coletou dados sobre a procura dos assistidos pelos serviços do NPJ da UFC. Uma das questões perguntava como o assistido tomou conhecimento do NPJ.

Gráfico 6 — Modo pelo qual o assistido tomou conhecimento do NPJ da UFC

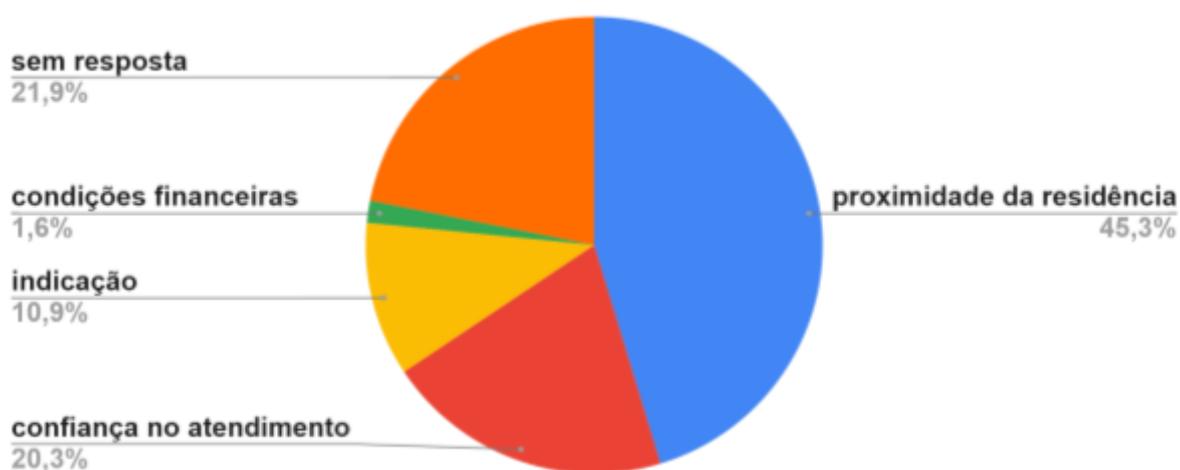


Fonte: dados da pesquisa

Do total de participantes da pesquisa, 59,4% dos assistidos tomaram conhecimento da existência do núcleo através de conversa com amigos ou conhecidos (boca a boca); 21,9% dos assistidos foram encaminhados ao NPJ da UFC por outros núcleos da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará; 9,4% dos assistidos tomaram conhecimento da existência do núcleo através da internet e 4,7% dos assistidos pela imprensa em geral.

A pesquisa também perguntou aos participantes as motivações para escolha dos serviços do NPJ da UFC.

Gráfico 7 — Motivo pelo qual os assistidos escolheram o NPJ da UFC



Fonte: dados da pesquisa

Os dados mostram que 45,3% dos assistidos escolheram o núcleo pela proximidade da residência ou do trabalho; 20,3% dos assistidos afirmaram confiar no atendimento do NPJ da UFC, inclusive com demandas já atendidas pelo núcleo (concluídas ou em andamento); 10,9% dos participantes da pesquisa foram indicados por outras pessoas que conheciam o atendimento do núcleo. Podemos concluir que a alta taxa de indicação da população demonstra que a população aprova os serviços no NPJ da UFC e o acha útil para resolução de seus conflitos.

Com o perfil da população assistida pelo NPJ da UFC já delineado, podemos agora nos debruçar sobre a efetividade do órgão na concretização do acesso à justiça para a população hipossuficiente. Além da pesquisa, cujos resultados foram mostrados na seção anterior, os bolsistas do PBIA Marcos Sousa França, Gabriel Sousa Teles e Leonardo de Oliveira Morais também fizeram um levantamento de informações sobre as petições iniciais elaboradas através do núcleo. O NPJ da UFC foi generoso ao nos fornecer dados obtidos

através do cadastro de todos os assistidos previamente ao atendimento feito pelos estagiários de ESII. O levantamento mostra dados relativos ao período entre os dias 3 de setembro de 2018 e 17 de outubro de 2018.

Primeiramente, solicitamos o número de assistidos atendidos pela primeira vez no NPJ da UFC durante o período supracitado. De acordo com a Secretaria do NPJ da UFC, o órgão recebeu 171 assistidos pela primeira vez no período entre 3 de setembro de 2018 e 17 de outubro de 2018. Se dividirmos o número obtido pelo número total de dias disponíveis para atendimento existentes dentro do intervalo de tempo acima (21 dias<sup>4</sup>), teremos como resultado a média de aproximadamente oito assistidos novos atendidos a cada dia pelo NPJ da UFC.

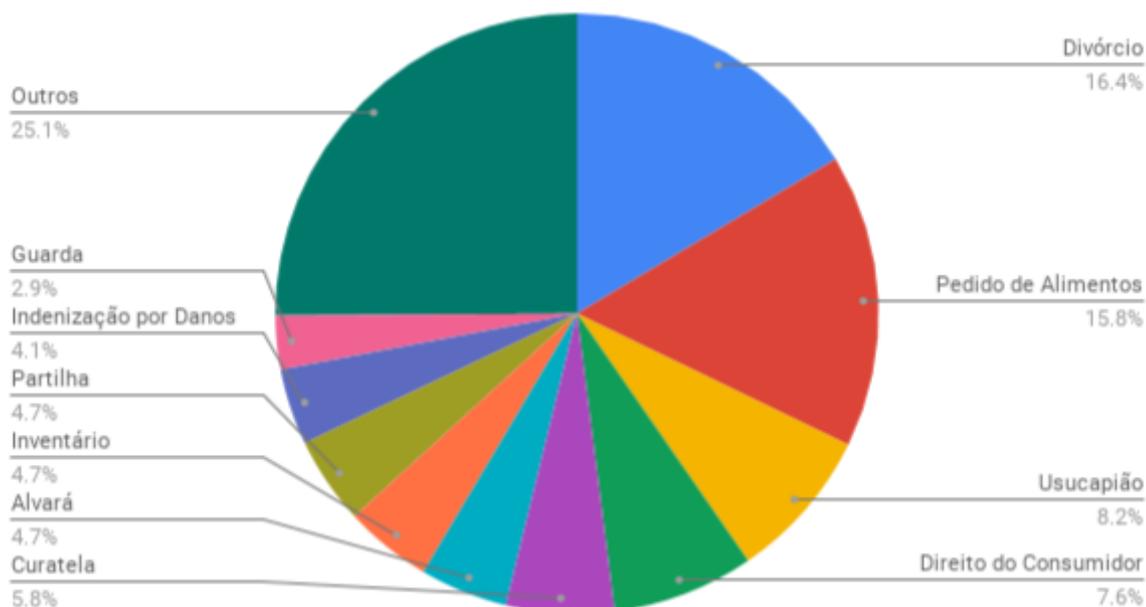
Também solicitamos ao órgão uma relação das demandas jurídicas para as quais esses 171 assistidos buscavam solução. Por meio dos dados fornecidos pela Secretaria do NPJ da UFC, pudemos determinar os tipos mais relatados de demanda jurídica e elaborar um gráfico com a porcentagem exata casos levados aos estagiários de ESII com maior frequência. O Gráfico 8 mostra a porcentagem de cada tipo de demanda jurídica relatada pelos 171 assistidos.

---

<sup>4</sup> De acordo com a Portaria n.º 10, de 3 de agosto de 2018, do NPJ da UFC, os atendimentos durante o Semestre 2018.2 ocorreriam entre segunda-feira e quinta-feira. Entretanto, a mesma portaria determinou que os dias de segunda-feira e quinta-feira teriam um turno de atendimento cada (o turno da manhã), enquanto os dias de terça-feira e quarta-feira teriam dois turnos (o turno da manhã e o turno da tarde). Na pesquisa, entendemos o dia de atendimento aquele com dois turnos e, por isso, consideramos os dois dias de segunda-feira e quinta-feira com um dia só, pois em ambos só havia um turno para recepcionar os assistidos. Também partimos do pressuposto de que não haveria dia sem expediente no núcleo dentro do período de tempo destacado.

Gráfico 8 — Tipos de demandas jurídicas

## Tipos de demanda



Fonte: dados da pesquisa.

Os dados obtidos mostram que a demanda jurídica para a qual os estagiários de ESII são solicitados com maior frequência é a de pedido de divórcio, com 16,4% dos assistidos procurando os serviços do NPJ da UFC para a resolução do litígio. O gráfico também demonstra que 15,8% dos assistidos procuraram o núcleo para dar entrada no pedido de alimentos, 8,2% dos assistidos compareceram para adquirir a propriedade de um imóvel por meio da usucapião, 7,6% buscaram a solução de demanda relacionada ao Direito do Consumidor, 5,8% desejavam obter a curatela de um parente, 4,7% desejavam a concessão de alvará judicial para levantar valores relativos a direitos de parente já falecido, 4,7% queriam dar entrada em processo de inventário, 4,7% tinham por objetivo efetuar a partilha de bens de parente já falecido, 4,1% desejavam obter reparação judicial por danos morais ou materiais, 2,9% queriam obter a guarda de incapaz e 25,1% procuraram solução para outro tipo de demanda jurídica.

Dando continuidade ao levantamento, também foi solicitado ao NPJ da UFC o número de petições iniciais protocoladas por meio do órgão no período entre os dias 3 de setembro de 2018 e 17 de outubro de 2018. Da mesma forma, também foi solicitado o número de petições iniciais indeferidas pelo Defensor Público responsável pelo ajuizamento das

demandas dos assistidos, assim como o número de Termos de Desistência assinados durante o período. De acordo com a Secretaria do NPJ da UFC, 45 petições iniciais foram protocoladas no Fórum Clóvis Beviláqua, 22 petições foram indeferidas e 15 assistidos<sup>5</sup> desistiram de dar continuidade a seus processos no núcleo. Comparando o número de petições protocoladas e o número de petições indeferidas durante o período pesquisado, constatamos que aproximadamente 32% das petições elaboradas pelos alunos e corrigidas pelo Defensor Público precisaram retornar aos estagiários para que fossem aplicadas as correções solicitadas, o que significa sempre um tempo maior de espera para o assistido ter o seu litígio solucionado.

#### *4.2.4.3 Conclusões da Pesquisa*

A realidade brasileira ainda é cheia de peculiaridades que dificultam o acesso à justiça por parte da população mais carente, especialmente a desigualdade vivenciada no Brasil. Apesar da existência de tais barreiras, é de substancial importância destacar o papel das Defensorias Públicas e dos Núcleos de Prática Jurídica como efetivadores das garantias constitucionais.

A Pesquisa demonstrou que o Núcleo de Prática Jurídica da UFC é fundamental para a concretização do Acesso à Justiça, pois, devido a sua localização no centro de Fortaleza, é capaz de atender a vasta parcela da população, de diversos bairros e condições financeiras e de escolaridade, as quais não teriam condições de reivindicar seus direitos sozinhas.

Em relação às demandas jurídicas conduzidas ao núcleo, concluímos que os principais litígios levados ao NPJ da UFC são relativos ao Direito de Família, mas o domínio de outras disciplinas também é bastante exigido dos estagiários de ESII. Apesar da possibilidade de qualquer dúvida jurídica poder ser examinada pelos alunos, as competências limitadas do órgão acabam por permitir ao aluno, na maioria das vezes, a prática de poucas disciplinas ensinadas de forma teórica no curso de Direito.

---

<sup>5</sup> A Secretaria do NPJ da UFC dividiu o número de Termos de Desistência assinados por turno de atendimento. De acordo com os dados obtidos, dois termos foram assinados no Horário A, um termo no Horário B, dois termos no Horário C, três termos no Horário D, dois termos no Horário E, quatro termos no Horário F e um termo foi assinado enquanto já estava sob responsabilidade do Projeto Dialogar.



## **5 AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

Apesar de ser fundamental para a efetivação do direito constitucional ao acesso à justiça e de sua importância pedagógica para o aluno da Faculdade de Direito, o NPJ da UFC ainda enfrenta dificuldades que impedem a realização de todo o seu potencial.

### **5.1 Ausência de Interdisciplinaridade**

A interdisciplinaridade é primordial para o ensino jurídico em geral e, para o NPJ em particular, se faz ainda mais necessária e valiosa. Alves (2008, p. 48, *apud* DAMASCENO, p. 43) conceitua a interdisciplinaridade como “a necessária conexão do estudo e da interpretação do Direito com outras disciplinas, como Sociologia, Psicologia, Antropologia, Pedagogia”.

Por também lidar com a busca da efetivação dos direitos de pessoas reais, o núcleo tem a responsabilidade de garantir que tal efetivação ocorra da maneira mais abrangente possível. A estrutura do núcleo, de acordo com Damasceno (2016), além do suporte jurídico, tem a vantagem e o objetivo de, quando vinculada à Psicologia e ao Serviço Social, fornecer importantes encaminhamentos a todos aqueles que o procuram.

A relevância da interdisciplinaridade também se faz presente na própria pessoa do operador do direito e, conseqüentemente, em sua aplicação. Segundo Alves (2008, p. 45 *apud* DAMASCENO, 2016, p.42),

A interdisciplinaridade e a humanização, juntamente com a prática jurídica quando atingidas pela maior parte dos estudantes dos cursos de Direito, irão operar uma transformação de grande valia nos operadores do Direito, no sentido de exercerem uma profissão de maneira ética, humana, colocando em evidência seu papel de cidadão e, acima de tudo, a valorização do ser humano.

Damasceno (2016) defende a aplicação de tal interdisciplinaridade especificamente no NPJ pois, quando mais recursos de diferentes áreas do conhecimento são empregados no atendimento de um indivíduo e na resolução de seus conflitos, melhor será a resolutividade da demanda do assistido e “mais enriquecedora a experiência dos profissionais envolvidos, tornando-os mais capacitados para um futuro mercado de trabalho e para responder [aos] anseios da sociedade”. Tal aplicação é resultante da consciência do verdadeiro

papel do Direito na sociedade, o qual implica que seu estudo e sua interpretação sejam feitos juntamente com outras ciências (ALVES, 2008, p. 45 *apud* DAMASCENO, 2016, p.42).

A Portaria 1.886/1994, ao modificar os cursos de graduação em Direito, cita a interdisciplinaridade e a afirmou por meio das alterações curriculares que promoveu (DAMASCENO, 2016). Segundo Alves (2008, *apud* DAMASCENO, 2016, p. 43),

[A Portaria 1.886/1994] assinalou que a visão do curso de Direito não deve ser isoladamente um conjunto de disciplinas e atividades, mas deve envolver conteúdo, que se transforma e evolui por meio de disciplinas e atividades diversas. Ela tem uma proposta curricular que já é essencialmente interdisciplinar, é aberta a novos ramos do conhecimento, como requisito para a formação do raciocínio jurídico, e a formação prática.

Alves (2008 *apud* DAMASCENO, 2016) também afirma que a interdisciplinaridade e a humanização do aprendizado são necessários para que a crise no ensino jurídico seja superada, e que o objetivo da Resolução CNE/CES 9/2004 tem como objetivo “organizar o ambiente acadêmico, oferecendo um ensino jurídico de qualidade e com uma metodologia adequada para a valorização do ser humano” (ALVES, 2008, p. 46 *apud* DAMASCENO, 2016, p. 43).

Embora a importância da interdisciplinaridade tenha sido demonstrada ao longo do capítulo e esteja exposta nas normas de regulamentação do ensino jurídico, no âmbito do NPJ da UFC não há espaço para outras ciências (DAMASCENO, 2016). A sala construída para abrigar os serviços de Psicologia no núcleo passou a ser reservada para sessões de mediação e conciliação, a segunda com tal destinação dentro do NPJ. É sabido que o ensino jurídico também precisa proporcionar cada vez mais espaço para os meios alternativos de solução de controvérsias, mas a retirada de um espaço reservado para o encontro do Direito com uma ciência distinta também elimina infraestrutura igualmente necessária para a modernização do ensino jurídico e do acesso à justiça.

Além da ausência de espaço destinado ao curso de Psicologia, os outros cursos de Pedagogia e Serviço Social também estão ausentes do NPJ da UFC. De acordo com Damasceno (2016, p. 50),

Tais ciências são essenciais para uma melhor aplicação do Direito nesse contexto, e no entanto, não há aparente interesse em sua colaboração junto ao Núcleo, restando à população e ao NPJ a impotência e a tentativa de solucionar as demandas com seus próprios -e muitas vezes limitados - recursos.

É possível que a interdisciplinaridade também seja manifesta através do encaminhamento dos assistidos do NPJ da UFC para órgãos semelhantes vinculados a outros cursos da universidade com o fim de produzir provas para serem anexadas às petições iniciais elaboradas através do núcleo. Entretanto, ainda não é possível efetuar tal encaminhamento de forma gratuita, o que é fundamental para que a população hipossuficiente assistida pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará tenha seu direito constitucional ao acesso à justiça garantido.

Consequentemente, podemos constatar que, apesar de ser fator determinante, em muitos casos, para alcançar o objetivo do órgão de proporcionar atendimento de qualidade à população hipossuficiente, a busca pela presença da interdisciplinaridade é um dos caminhos que ainda precisam ser percorridos pelo NPJ da UFC (DAMASCENO, 2016).

## **5.2 Os problemas infraestruturais**

Apesar de possuir “total acesso a pessoas com deficiência – requisito fundamental para que o acesso ao direito, à justiça e à métodos como a mediação sejam disponibilizados para toda a população” (DAMASCENO, 2016, p. 50), em outros aspectos, a própria infraestrutura do NPJ da UFC ainda é um fator que dificulta a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça, não sendo suficiente para superar todos os obstáculos enfrentados pelo núcleo na busca por garantir tal princípio aos seus assistidos.

Em primeiro lugar, podemos citar a falta de telefones no NPJ da UFC. Após o atendimento inicial, a comunicação institucional entre o núcleo e o assistido é feita através de um telefone celular localizado na Secretaria do NPJ da UFC. Todos os estagiários podem se utilizar do aparelho para se comunicarem com seus assistidos ou com outras instituições necessárias à resolução das causas levadas ao núcleo durante seu respectivo turno. Entretanto, o telefone também é necessário para o trabalho da Secretaria, e, conseqüentemente, a falta de disponibilidade de mais de um aparelho acaba causando o aumento da morosidade nos atendimentos e do tempo de demora na conclusão das petições iniciais.

Também precisamos destacar a antiguidade de parte dos computadores do NPJ da UFC. A petição inicial elaborada pelo núcleo é protocolada no Fórum Clóvis Beviláqua de forma eletrônica, e as provas anexadas às petições são digitalizadas. Tais procedimentos, importantes para o cumprimento dos objetivos do NPJ da UFC, demandam equipamentos

eletrônicos atualizados. Entretanto, alguns dos equipamentos do núcleo estão a muito tempo sem substituição, o que acaba dificultando a tramitação dos procedimentos administrativos do órgão de forma célere e, conseqüentemente, se transformando em mais um obstáculo ao acesso da população hipossuficiente à justiça.

Atenção também deve ser dada aos recursos humanos do NPJ da UFC, pois, apesar de contar com a dedicação de um defensor público, três servidores públicos e sete bolsistas, a celeridade do atendimento ao assistido é de suma importância para proporcionar o acesso à justiça aos mais necessitados, o que se torna mais difícil de garantir com a quantidade atual de colaboradores no núcleo insuficiente para dar a merecida agilidade à tramitação dos processos a eles encarregados.

Conforme já foi mencionado, o NPJ da UFC atende muitos assistidos que trabalham no centro de Fortaleza e, em razão da localidade do núcleo, se deslocam do trabalho para obterem a assistência jurídica disponibilizada pela universidade. Entretanto, a jornada de trabalho tipicamente se inicia às 8 horas e é encerrada às 17 horas, coincidindo com o horário de atendimento do NPJ da UFC e, por conseguinte, impedindo que eventuais assistidos que não conseguem sair do local de trabalho durante o dia. A disponibilidade de um turno de atendimento à noite teria a possibilidade de acolher à demanda de tais assistidos, e o § 5.º do artigo 5.º do Regulamento do NPJ da UFC também prevê a possibilidade do cumprimento de expediente no turno da noite pelos servidores do núcleo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009).

Por fim, é necessário salientar um desafio cuja solução é bastante exigida tanto pelos estagiários como pela administração do núcleo: a ausência de um sistema informatizado de controle de processos administrativos próprio para o NPJ da UFC. Atualmente o núcleo se utiliza do Google Drive para armazenar todas as informações necessárias para seu funcionamento. Entretanto, o fato de não ser um sistema voltado exclusivamente para controlar as atividades do núcleo ainda dificulta a tramitação célere de processos, o que pode ser atenuado com a criação de um programa específico para tal fim.

### **5.3 A falta de cumprimento de disposições regulamentares**

É importante ressaltar que, embora o trabalho atualmente desempenhado tenha excelente qualidade, nem sempre as determinações regimentais são cumpridas no NPJ da UFC.

### ***5.3.1 Os reflexos na infraestrutura do NPJ da UFC***

O § 6.º do artigo 5.º do Regulamento do NPJ da UFC prevê que “[haverá] no NPJ uma Biblioteca com a finalidade exclusiva de dar suporte às atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009, on-line). No entanto, tal biblioteca ainda não foi criada.

### ***5.3.2 Os reflexos nos recursos humanos do NPJ da UFC***

A Seção III do Capítulo III do Regulamento do NPJ da UFC dispõe sobre “atribuições dos Técnicos em informática” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009, on-line). Contudo, ainda não há um técnico em informática à disposição do núcleo.

### ***5.3.3 Os reflexos nas atividades de ESI e ESII***

De acordo com a Seção I do Capítulo IV do Regulamento do NPJ da UFC,

Seção I

Da Disciplina Estágio Supervisionado I

Art. 12 – A disciplina Estágio Supervisionado I abrange atividades simuladas e reais nos seguintes níveis:

I – a prática simulada através de exposição de casos práticos pelo professor, a ser desenvolvida solução jurídica pelo aluno, bem como resolução de questões preparatórias para o Exame de Ordem e concursos públicos na área jurídica;

II – a prática real envolvendo:

- a) Visitas a instituições públicas com elaboração de relatórios a serem designados pelo Professor-orientador;
- b) Frequência obrigatória a audiências, preferencialmente nas áreas cível, penal e trabalhista, a serem designados pelo professor-orientador, com apresentação de relatório (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009, on-line).

Apesar de existir tal determinação sobre o conteúdo mínimo do ESI, a atividade não cumpre por completo o dispositivo em destaque. Existe a exposição de casos práticos pelo professor, assim como a participação dos alunos através da elaboração da peça processual mais adequada para solucionar o problema discutido em sala de aula. Também é exigida a frequência dos estudantes a audiências, acompanhada da elaboração de relatório. Entretanto, não ocorre resolução de questões preparatórias para o Exame da OAB e concursos públicos na área jurídica, nem visitas a instituições públicas com elaboração posterior de relatórios.

Quanto à atividade de ESII, de acordo com o inciso **X** do artigo 9.º do Regulamento do NPJ da UFC, compete aos estagiários “apresentar relatórios trimestrais de todas as atividades desenvolvidas para atribuição de nota e carga horária pelo Professor Orientador” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009, on-line). Entretanto, na atividade de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica **II**, tais relatórios não são exigidos.

#### ***5.3.4 Os reflexos no atendimento ao público***

A ausência do cumprimento integral do Regulamento do NPJ da UFC também traz consequências para o atendimento aos assistidos. Dentre as atribuições dos professores orientadores listadas na Seção II do Capítulo III do referido dispositivo, destacamos a responsabilidade pelo controle do “prazo máximo de até 10 (dez) dias para finalização de atendimentos e de até 7 (sete) dias para elaboração da petição inicial para encaminhamento à Defensoria Pública para efetivo início do processo” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2009, on-line). Entretanto, a morosidade no andamento dos processos ainda constitui um desafio que acaba por limitar a atuação do núcleo (SILVA; RODRIGUES, 2020), demonstrando que o intervalo de tempo entre o primeiro atendimento e o protocolo da petição inicial ainda precisa ser reduzido.

#### **5.4 Outros desafios**

É possível destacar outras dificuldades que impedem a realização de todo o potencial do NPJ da UFC, tanto no sentido de disponibilizar assistência jurídica ao maior

número possível de assistidos, quanto no sentido de auxiliar no ensino jurídico dentro da Faculdade de Direito.

#### ***5.4.1 Os órgãos conveniados***

Atualmente, a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará é o único órgão com o qual o NPJ da UFC firmou convênio. Além disso, com exceção dos casos nos quais o assistido procura apenas orientação jurídica, o aluno de ESII só coloca em prática seus conhecimentos jurídicos quando se faz necessário se utilizar do Direito Civil. Isso significa que a prática forense do estudante não aproveita todo o conhecimento adquirido ao longo do curso de Direito, conseqüentemente impedindo que o NPJ da UFC desenvolva todo o seu potencial.

#### ***5.4.2 A posição da atividade na estrutura curricular do curso***

De acordo com a UFC, as atividades de ESI e ESII “[são] estimadas, respectivamente, aos alunos do 9º e do 10º semestres [do curso de Direito], onde em ambas se realiza a aplicação científica do Direito.” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2020c, on-line). Assim como o ESII, a atividade de Defesa de Monografia Jurídica é estimada aos alunos do 10.º semestre do curso. Conseqüentemente, os alunos de ESII precisam se preocupar não só com os casos das pessoas que comparecem ao NPJ da UFC, mas também com a elaboração de seus Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), o que pode interferir na dedicação dos estudantes aos seus assistidos.

## **6 AS SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS ENCONTRADOS NO NPJ**

Com o fito de solucionar os problemas delineados no capítulo anterior, faz-se necessário, primeiramente, discorrer sobre os prováveis fundamentos filosóficos que posicionaram a prática forense como instrumento necessário ao ensino jurídico, pois, ao encontrarmos seus objetivos primordiais, será possível conceber medidas eficazes para o cumprimento dos propósitos do Núcleo de Prática Jurídica. Examinar-se-ão as ideias de dois filósofos que trataram a integração da prática ao processo ensino-aprendizagem: o estadunidense John Dewey e o brasileiro Paulo Freire.

### **6.1 O pensamento de John Dewey e Paulo Freire e a Faculdade de Direito da UFC**

Dewey (1963) delinea uma distinção entre a educação tradicional, estruturada, disciplinada, ordenada, didática, e a educação progressiva, não-estruturada, livre, voltada para o aluno. Argumenta que a filosofia educacional precisa incluir aspectos de ambas. De acordo com o filósofo, o professor deve transferir conteúdo, principal preocupação da educação tradicional, mas os métodos necessitam ser modificados para que os estudantes se tornem participantes mais ativos no processo de aprendizagem.

Por sua vez, Freire (1987) explica o estado da educação e sua necessidade de transformação da seguinte forma:

Em lugar de comunicar-se, o educador faz “comunicados” e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção bancária da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fichadores das coisas que arquivam. No fundo, porém, os grandes arquivados são os homens, nesta (na melhor das hipóteses) equivocada concepção bancária da educação. Arquivados, porque, fora da busca, fora da práxis, os homens não podem ser. Educador e educando se arquivam na medida em que, nesta destorcida visão da educação, não há criatividade, não há transformação, não há saber. Só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros. Busca esperançosa também.

Utilizando-se das ideias acima apresentadas, pode-se afirmar que tanto as orientações do MEC expostas nos capítulos anteriores como o PPP do Curso de Direito da UFC seguem as orientações de ambos os pensadores, pois elevam a importância da prática forense e reconhecem a relevância da participação ativa do aluno no processo

ensino-aprendizagem. Em outras palavras, é possível reconhecer que melhorar a qualidade do ensino é o objetivo primordial dos filósofos e que, para atingir tal fim, é fundamental promover atividades práticas como ferramentas metodológicas de ensino e, assim, tornar o estudante sujeito da própria aprendizagem, ao invés de mero objeto.

Entretanto, apesar dessas orientações, percebe-se que o ensino jurídico atual na Faculdade de Direito da UFC ainda se enquadra na concepção bancária da educação, pois a faculdade, fora do âmbito do NPJ da UFC, ainda segue a atual tendência brasileira de priorizar a memorização de conteúdo e as aulas expositivas como forma metodológica no processo de ensino-aprendizagem. O desempenho humano e social dos alunos do curso de Direito fica, portanto, comprometido, pois a base de conhecimentos teórica necessária para a prática forense não foi ensinada e, conseqüentemente, aprendida da maneira mais adequada possível.

Com os objetivos primordiais da inserção da atividade prática como parte fundamental do processo ensino-aprendizagem já delimitados, pode-se propor soluções que não só poderiam resolver os problemas apresentados no capítulo anterior, mas também conceber medidas eficazes para o cumprimento das atribuições do Núcleo de Prática Jurídica.

## 6.2 Mudança da classificação do Estágio Supervisionado de atividade para disciplina

De acordo com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da UFC, os componentes curriculares — atividades acadêmicas — se classificam em disciplinas e atividades.

**a) Disciplina:** é o conjunto sistematizado de conhecimentos, ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada, durante um período letivo. [Destaca-se] [...] a participação dos docentes em toda a carga horária do componente.

**b) Atividades:** são componentes diferenciados, para os quais não existe local ou horário específico (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2016, on-line, grifo do autor).

Conforme a STI, o Estágio é classificado como Atividade (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2016). Entretanto, se o ESI e o ESII passassem a ser considerados disciplinas, seriam administrados com maior rigor pedagógico, o mesmo presente nas disciplinas puramente teóricas.

### **6.3 Maior divulgação dos serviços do NPJ da UFC**

Para que o NPJ da UFC possa proporcionar acesso à justiça a mais pessoas, faz-se necessário divulgar os serviços gratuitos oferecidos pelo órgão nas diversas mídias existentes, pois, conforme mostram os dados da pesquisa, a maior parte dos assistidos ainda toma conhecimento da existência do núcleo através de recomendações de outros assistidos, ao invés da exposição pelos meios de comunicação. Além disso, para tornar possível tal divulgação, o NPJ poderia oferecer estágio para alunos de outros cursos da UFC que lidam com o tema.

### **6.4 Antecipação e aumento da carga horário do ESI e o ESII**

Conforme exposto no capítulo anterior, há a possibilidade de os alunos do ESII serem responsáveis por casos reais ao mesmo tempo em que elaboram seus Trabalhos de Conclusão de Curso. Devido ao fato de ambas as atividades envolverem muita dedicação do estudante, sugere-se que o ESI e o ESII sejam estimados aos alunos do 8.º e 9.º semestres do curso, respectivamente, para que a qualidade do atendimento aos assistidos não seja prejudicado pelos esforços necessários para a elaboração de uma monografia, e vice-versa.

Além disso, tal antecipação pode ser acompanhada por um aumento da carga horária para que o Estágio Supervisionado seja introduzido ao longo do curso de Direito, o que poderia proporcionar a estudantes dos semestres iniciais maior contato com a prática jurídica.

### **6.5 Maior contato com projetos semelhantes nos outros cursos da UFC**

A UFC disponibiliza, de forma gratuita, serviços semelhantes ao NPJ, porém ligados a outros cursos universitários. O NPJ poderia estabelecer contato com tais cursos com o objetivo de, por exemplo, obter auxílio na produção de provas para as demandas dos assistidos caso isso não seja possível de forma gratuita através da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

## **6.6 O NPJ como suporte para a pesquisa jurídica**

O NPJ da UFC possui uma estrutura única dentro da universidade que facilita a elaboração de pesquisas jurídicas, especialmente nas áreas de ensino jurídico e acesso à justiça. O incentivo à elaboração de trabalhos científicos através do órgão contribuiria para a obtenção de dados fundamentais para a avaliação do desempenho pedagógico da Faculdade de Direito da UFC e para a elaboração de políticas públicas, por exemplo.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa se deu no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Restou constatado que, desde a constituição do curso de Direito na UFC, a sua estrutura sofreu diversas modificações, conforme imagens apresentadas. Os alunos da época da criação do curso de Direito eram apresentados a um ensino jurídico apegado às tradições coloniais, conforme o modelo introduzido pelos primeiros cursos de Direito no Brasil, criados para qualificar seus futuros burocratas. Para isso, os administradores das instituições deram continuidade ao Direito exercido durante o Brasil Colônia e do Brasil Império, imposto pelos colonizadores portugueses sem levar em consideração as características e necessidades da população nativa. Os professores acadêmicos não eram preparados para o exercício do magistério, pois haviam recebido uma formação quase que exclusivamente teórica em Coimbra, Portugal, portanto desatrelados da realidade social do local onde iriam exercer seus ofícios. Devido aos objetivos do ensino jurídico na época da fundação das primeiras faculdades brasileiras de Direito, o preparo dos docentes não era direcionado ao atendimento das necessidades da sociedade e ao cumprimento das normas em prol do bem social. Quanto aos alunos, a participação ativa em sala de aula que resultasse no desenvolvimento de um raciocínio crítico não era estimulada, pois uma análise crítica da realidade prejudicaria a manutenção da ordem estabelecida.

A falta de estímulo à preparação pedagógica dos docentes resultou na prolongada imutabilidade do sistema de ensino jurídico brasileiro. Entretanto, graças aos esforços da OAB, a publicação da Portaria n.º 1.886/1994 do MEC resultou numa mudança significativa no paradigma, pois a pasta acrescentou valor ao contato com a realidade operacional do Direito. Além disso, publicação do Parecer n.º 55/2004 evidenciou que a exposição teórica do saber jurídico de forma isolada não é suficiente para concluir o processo de aprendizagem, sendo necessária a integração entre a teoria e a prática para formar adequadamente o profissional do Direito. Tais normas permitiram a adaptação dos currículos à demanda por profissionais com uma formação mais integral, assim como o rompimento com as amarras retrógradas que impediam o aperfeiçoamento do modo de se estudar, conduzir e aperfeiçoar o ensino jurídico e, conseqüentemente, as atividades didáticas e pedagógicas da Faculdade de Direito da UFC. Por força de tais diretrizes, o Núcleo de Prática Jurídica da UFC foi criado

para preparar os alunos do curso de Direito para o exercício profissional através da prática forense, resultando em grandes transformações na faculdade.

O NPJ da UFC é órgão vinculado à Coordenação de Graduação da Faculdade de Direito e tem a responsabilidade de promover e coordenar as atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica I e Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II. Substituiu o Escritório Modelo Professor Alcântara Nogueira, o qual congregava atribuições similares. No ES I, o aluno exerce a prática simulada e visita instituições públicas, enquanto no ES II o estagiário, auxiliado por professores orientadores, é introduzido os à prática forense real por meio da elaboração de petições iniciais em casos de natureza cível e de competência da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, instituição responsável pela defesa dos direitos dos necessitados de forma gratuita.

Além de ser responsável pela prática forense simulada e real, O NPJ da UFC permite aos estudantes de Direito a utilização dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso na prestação de auxílio jurídico à população hipossuficiente. Além de representar um avanço no ensino jurídico, a fundação do Núcleo de Prática Jurídica constitui peça fundamental na solução dos empecilhos que impedem a concretização plena do princípio constitucional do acesso à justiça.

De acordo com o artigo 5.º, XXXV, da Constituição brasileira, nenhuma lei pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Entretanto, tal preceito constitucional por si só não é suficiente para garantir a plena realização da cidadania por parte da população que dispõe de poucos recursos econômicos, pois, para que se possa ingressar com uma ação judicial, é necessário ou aconselhável possuir a assistência de um advogado.

A Constituição brasileira também preceitua, no artigo 5.º, LXXIV, o direito individual à assistência jurídica integral e gratuita prestada pelo Estado àqueles que comprovarem condição de hipossuficiência, e deu um passo importante, ao prever, em seu art. 134, a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional, incumbida da orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5.º, LXXIV.

Faz-se necessário também reconhecer a instituição do NPJ pela Portaria n.º 1.886/1994, do MEC como contribuição indispensável para a concretização do princípio do acesso à justiça, pois, ao possibilitar que as atividades de prática jurídica nos núcleos sejam complementadas mediante convênios com a Defensoria Pública, os núcleos se transformam

em órgãos potencializadores da assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública e, com isso, contribui-se para a efetivação das garantias constitucionais.

Costuma-se conceituar acesso à justiça como acesso ao poder judiciário. Entretanto, para garantir o direito de toda a população, faz-se necessário enxergar o acesso à justiça como o mais básico dos direitos humanos e conceituá-lo como a possibilidade de se alcançar uma decisão justa.

O real objetivo do Direito é extinguir as disparidades sociais e econômicas presentes na sociedade. Entretanto, a maneira formal com a qual o Direito é utilizado por seus operadores dificulta sua compreensão e é um obstáculo ao acesso efetivo à justiça. Além disso, o próprio Direito, ao invés de solucionar problemas, estava se desenvolvendo no sentido de gerar e prolongar cada vez mais os processos litigiosos. Para superar tal mentalidade, foi necessário propor a utilização dos meios alternativos para solucionar as controvérsias jurídicas, a conciliação, a arbitragem e a mediação.

Podemos considerar a efetividade perfeita do acesso à justiça como a garantia de que a condução de todos os processos judiciais dependem apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas e não seja afetada por diferenças estranhas ao Direito mas que, mesmo assim, afetam sua afirmação e reivindicação. Embora tenha caráter utópico, tal efetividade é tratada pelos operadores do Direito como se fosse realidade. No entanto, destacamos a existência de empecilhos econômicos — defender a existência de um direito perante o Estado é caro demais para grande parte da população brasileira —, socioculturais — ausência de oportunidades que facilitem a identificação da violação de um direito e das possibilidades de reparação judicial —, psicológicos — falta de condições psicológicas para recorrer a processos judiciais — e judiciais — inexistência de acessibilidade a alguns instrumentos processuais e procrastinação das ações judiciais em razão de brechas da legislação processual — à concretização do princípio do acesso à justiça.

Para superar tais obstáculos, foram implantados a assessoria jurídica gratuita — concedida aos necessitados pelos poderes públicos federal e estadual —, a Defensoria Pública da União e dos Estados — órgão permanente e essencial à função jurisdicional do Estado encarregado de proporcionar à população o acesso ao exercício dos direitos e garantias dispostos na Constituição brasileira — e os núcleos de práticas jurídicas — instituições de ensino superior como agentes de promoção do acesso à justiça.

Por meio de pesquisa feita pelos estudantes Marcos Sousa França, Gabriel Sousa Teles e Leonardo de Oliveira Morais — na qual foi utilizada a metodologia de análise descritiva dos dados coletados — apresentada no III Encontro de Iniciação Acadêmica e na I Conferência de Pesquisadores em Direito Constitucional da UFC, na qual traçou-se o perfil da população que busca a assistência jurídica oferecida de forma gratuita pelo núcleo, foi possível demonstrar a importância do NPJ da UFC na concretização do princípio constitucional do acesso à justiça.

No total, 48 bairros diferentes foram identificados como bairros residenciais dos assistidos pelo NPJ da UFC — incluindo localidades nos municípios de Caucaia, Pacatuba e Maracanaú —, 70,3% dos participantes da pesquisa eram mulheres, 37,5% dos assistidos concluíram o ensino médio e 17,2% concluíram o ensino superior, 51,7% dos assistidos responderam estarem na faixa entre 31 e 50 anos, 15,6% eram donas de casas, 12,5% eram aposentados 9,4% eram vendedores, 48,4% dos assistidos declarou ter renda mensal entre um e dois salários mínimos, 59,4% dos assistidos conheceram o núcleo por meio de recomendações de amigos ou conhecidos, 45,3% dos assistidos escolheram comparecer ao NPJ da UFC pela proximidade da residência ou do trabalho.

Quanto à contribuição do NPJ da UFC para a concretização do acesso à justiça, o levantamento de informações sobre as petições iniciais elaboradas entre os dias 3 de setembro de 2018 e 17 de outubro de 2018 através do núcleo mostrou que órgão recebeu 171 assistidos durante o período, a demanda jurídica para a qual os estagiários são solicitados com maior frequência é a de pedido de divórcio (16,4%) seguida pelo pedido de alimentos (15,8%), 45 petições iniciais foram protocoladas, 22 petições foram indeferidas e 15 assistidos desistiram de dar continuidade a seus processos no núcleo.

Entretanto, o órgão ainda enfrenta dificuldades que impedem a realização de todo o seu potencial tanto na concretização do referido princípio constitucional quanto na sua implementação como ferramenta metodológica, notadamente a ausência de interdisciplinaridade, problemas estruturais, ausência de cumprimento de disposições regulamentares. Tais problemas podem ser solucionados com a mudança da classificação do Estágio Supervisionado de atividade para disciplina, maior divulgação dos serviços do NPJ da UFC, antecipação do ESI e o ESII, maior contato com projetos semelhantes nos outros cursos da UFC e maior utilização do NPJ como suporte para a pesquisa jurídica.

Diante dessas considerações pode-se concluir que o NPJ presta excelente serviços de acesso à justiça, além de fornecer conhecimento jurídico prático aos alunos que estão prestes a deixar o curso. Nesse desiderato, pôde-se observar que o núcleo pode fazer mais pela efetivação do princípio constitucional de acesso à justiça com as ferramentas certas, e os estudantes de graduação em direito da UFC também possuem a capacidade de, ao exercerem a prática forense, desfrutarem de um aprendizado mais completo através da junção da teoria e da prática e, mais do que isso, se tornarem agentes de transformação da sociedade.

## REFERÊNCIAS

- AMORIM, Amorim. **Renda média é de R\$ 5.426,70, mas 1/5 dos recursos estão concentrados, diz IBGE**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/10/04/renda-media-e-de-r-542670-mas-15-dos-recursos-estao-concentrados-diz-ibge.htm#:~:text=Economia-,Renda%20m%C3%A9dia%20%C3%A9%20de%20R%24%205.426%2C70%2C%20mas%201,recursos%20est%C3%A3o%20concentrados%2C%20diz%20IBGE&text=O%20Brasil%20tem%20um%20rendimento,%24%205.088%2C70%20por%20fam%C3%ADlia>. Acesso em: 22 jul. 2020.
- BASTOS, Gláucia Emilliane. **O ensino jurídico na UFC: história, avanços e perspectivas de uma faculdade centenária**. 2004. Monografia (Graduação em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2004.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 jul. 2020.
- BRASIL. **Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950**. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Rio de Janeiro, 1950. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/11060.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%201.060%2C%20DE%205%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201950.&text=Estabelece%20normas%20para%20a%20concess%C3%A3o,O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%3A&text=1%C2%BA%20Os%20poderes%20p%C3%BAblicos%20federal,nos%20t%C3%AArmos%20da%20presente%20Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11060.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%201.060%2C%20DE%205%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201950.&text=Estabelece%20normas%20para%20a%20concess%C3%A3o,O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%3A&text=1%C2%BA%20Os%20poderes%20p%C3%BAblicos%20federal,nos%20t%C3%AArmos%20da%20presente%20Lei). Acesso em: 24 jul. 2020.
- BRASIL. **Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020**. Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1.º de fevereiro de 2020. Brasília, DF, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv919.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv919.htm). Acesso em: 23 jul. 2020.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES n.º 55/2004**. Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces055.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Portaria n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994**. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Brasília, DF, 1994. Disponível em: <http://www.zumbidospalmaredu.br/pdf/legislacao-ensino-juridico.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2020.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: [s. n.], 1988. *E-book*. Disponível em: <file:///C:/Users/Familia/Documents/Leonardo/Direito/Acesso%20%C3%A0%20Justi%C3%A7a/Acesso%20%C3%A0%20Justi%C3%A7a.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2020.
- DAMASCENO, Ayrton de Araújo. **Ensino jurídico, mediação e a experiência dos núcleos de prática jurídica de Fortaleza-Ceará**: escritório de prática jurídica (EPJ) - Universidade

de Fortaleza (UNIFOR); núcleo de prática jurídica (NPJ) - Faculdade Farias Brito (FFB); núcleo de prática jurídica - Universidade Federal do Ceará (UFC). 2016. Monografia (Graduação em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em:  
[http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/25486/1/2016\\_tcc\\_aadamasceno.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/25486/1/2016_tcc_aadamasceno.pdf). Acesso em: 22 jul. 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. **Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher passa a funcionar dentro da Universidade Federal do Ceará.** Fortaleza. 2018. Disponível em:  
<http://www.defensoria.ce.def.br/noticia/nudem-passa-a-funcionar-dentro-da-universidade-federal-do-ceara/>. Acesso em: 23 jul. 2020.

DEWEY, John. **Experience and education**. 1. ed. New York: Collier Books, 1963.

FRANÇA, Marcos Sousa; MORAIS, Leonardo de Oliveira; TELES, Gabriel Sousa. **A Defensoria Pública como concretizadora do princípio constitucional do acesso à justiça: o exemplo do Núcleo de Prática Jurídica da UFC.** 2018. Trabalho apresentado no 3.º Encontro de Iniciação Acadêmica da Universidade Federal do Ceará, 2018, Fortaleza.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LUZ, Jeovania Torres de Alencar da; COSTA, Vanessa Grangeiro da; FROTA, Allan da Silva. **Objetivos gerais do projeto Dialogar e sua influência na formação profissional dos bolsistas.** 2018. Trabalho apresentado no 3.º Encontro de Iniciação Acadêmica da Universidade Federal do Ceará, 2018, Fortaleza.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — SEÇÃO CEARÁ. **Resolução n.º 07/2019.** Fortaleza, 2019. Disponível em:  
<http://oabce.org.br/wp-content/uploads/2020/01/RESOLU%C3%87%C3%83O-07.2019.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. *E-book*. Disponível em:  
<file:///C:/Users/Familia/Documents/Leonardo/Direito/Direito%20Administrativo/Direito%20Administrativo.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

PINTO, Flávia Aguiar Cabral Furtado. A didática e sua importância para o ensino jurídico. **THEMIS: Revista da ESMEC / Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará**, Fortaleza, v. 15, n. 2, p. 87-99, 2017. Disponível em:  
<http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/570/539>. Acesso em: 22 jul. 2020.

RUIZ, Ivan Aparecido. Princípio do acesso justiça. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Processo Civil. Cassio Scarpinella Bueno, Olavo de Oliveira Neto (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em:  
<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-1/principio-do-acesso-justica>. Acesso em: 26 set. 2020.

SANTOS, Karla Richelly Carvalho. **Defensoria Pública sob a ótica constitucional de instituição essencial à justiça**. [S. l.], 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36436/defensoria-publica-sob-a-otica-constitucional-de-instituicao-essencial-a-justica>. Acesso em: 24 jul. 2020.

SILVA, Idevaldo Barbosa da; GONÇALVES, Flávio José Moreira; DINIZ, Márcio Augusto de Vasconcelos. **Plano Político-Pedagógico do Direito 2012**. 2012. disponível em: <https://fadir.ufc.br/wp-content/uploads/2017/10/ppp-direito-ufc-2012.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2020.

SILVA, Jéssica Fernanda de Siqueira. **Ensino jurídico no Brasil: uma revisão histórico-crítica**. 2018. Dissertação (Mestrado em Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias) — Universidade Pitágoras Unopar, Londrina, 2018. Disponível em: <https://repositorio.pgsskroton.com.br/bitstream/123456789/12729/1/JESSICA%20disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. [S. l.]: Malheiros Editores, 2005. *E-book*. Disponível em: <file:///C:/Users/Familia/Documents/Leonardo/Direito/Direito%20Constitucional/Curso%20de%20Direito%20Constitucional%20Positivo.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

SILVA, Maria Karolayne Valentim da; RODRIGUES, Leonildo dos Santos. **A função social da assistência jurídica gratuita em face dos limites de atuação do Núcleo de Prática Jurídica**. 2020. Trabalho apresentado no 4.º Encontro de Iniciação Acadêmica da Universidade Federal do Ceará, 2020, Fortaleza.

SILVA, Maria Keiliane de Vasconcelos; LUZ, Jeovania Torres de Alencar da; LIMA JÚNIOR, José Rodrigues de. **A importância do Dialogar (núcleo de mediação e conciliação) no auxílio ao Judiciário e sua relevância na vida acadêmica dos bolsistas**. 2017. Trabalho apresentado no 2.º Encontro de Iniciação Acadêmica da Universidade Federal do Ceará, 2017, Fortaleza.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Departamentos**. Fortaleza, 2020a. Disponível em: <https://fadir.ufc.br/pt/departamentos/>. Acesso em: 21 jul. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Edital N.º 03/2018 – PRAE/UFC**. Fortaleza, 2018a. Disponível em: <https://prae.ufc.br/wp-content/uploads/2018/02/2018-prae-edital-03-bia.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Edital PIBI/2019**. Fortaleza, 2018b. Disponível em: <https://proplad.ufc.br/wp-content/uploads/2018/12/edital-pibi-2019.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Histórico e Missão**. Fortaleza, 2020b. Disponível em: <https://fadir.ufc.br/pt/sobre-a-fadir/historico-e-missao/>. Acesso em: 21 jul. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Núcleo de Prática Jurídica**. Fortaleza, 2020c. Disponível em: <https://fadir.ufc.br/pt/nucleo-de-praticas-juridicas/>. Acesso em: 24 jul. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Portaria n.º 02, de 27 de fevereiro de 2018**. Fortaleza, 2018c. Disponível em: <https://fadir.ufc.br/wp-content/uploads/2018/02/npj-portaria-no-02-de-27-de-fevereiro-de-2018..pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Portaria n.º 10, de 03 de agosto de 2018**. Fortaleza, 2018d. Disponível em: <https://fadir.ufc.br/wp-content/uploads/2018/08/portaria-10-2018-npj-atividades-estAgio-de-pratica-juridica-ii-2018.2.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)**. Fortaleza, 2009. Disponível em: <https://fadir.ufc.br/wp-content/uploads/2018/05/regulamento-do-nucleo-de-pratica-juridica.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Seminário Inaugural 2017.2 do NPJ**. 2017. Disponível em: <https://fadir.ufc.br/pt/seminario-inaugural-2017-2-do-npj/>. Acesso em: 23 jul. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **SI3/SIGAA - termos e definições**. Fortaleza, 2016. Disponível em: <https://sti.ufc.br/wp-content/uploads/2016/08/manual-si3-sigaa-termos-definicoes.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2020.

**ANEXO A — FORMULÁRIO ENTREGUE AOS ASSISTIDOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

1. Cidade e bairro onde mora?

---

2. Sexo:

Homem  Mulher

3. Qual o nível de escolaridade?

Sem escolaridade

Fundamental  Completo

Médio  Incompleto

Superior

4. Idade do assistido?

---

4. Profissão?

---

5. Onde trabalha (Bairro)?

---

6. Qual a renda mensal?

Menor do que um salário mínimo

Entre um e dois salários mínimos

Mais do que dois salários mínimos

7. Quantas pessoas são dependentes financeiramente do assistido?

---

8. Como ficou sabendo do NPJ?

Boca à boca  Imprensa

Encaminhamento

Outro: \_\_\_\_\_

9. Porque escolheu o NPJ da UFC para resolver o conflito?

---

10. Foi assistido anteriormente pelo NPJ? Qual a demanda? Foi solucionada?

---